



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO**

VALÉRIA FERNANDA SILVEIRA FERREIRA

**CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS DECORRENTES DA PRESENÇA DA
RELIGIÃO NO ESPAÇO PÚBLICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA
ABORDAGEM DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA E DO OBSERVATÓRIO DA
LAICIDADE**

**CASCVEL – PR
2024**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO**

VALÉRIA FERNANDA SILVEIRA FERREIRA

**CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS DECORRENTES DA PRESENÇA DA
RELIGIÃO NO ESPAÇO PÚBLICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA
ABORDAGEM DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA E DO OBSERVATÓRIO DA
LAICIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, área de concentração: educação, linha de pesquisa: História da Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre(a) em Educação.

Orientador(a): José Luis Derisso

**CASCADEL – PR
2024**

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Silveira Ferreira , Valéria Fernanda
CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS DECORRENTES DA PRESENÇA DA
RELIGIÃO NO ESPAÇO PÚBLICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA
ABORDAGEM DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA E DO OBSERVATÓRIO DA
LAICIDADE / Valéria Fernanda Silveira Ferreira ; orientador
José Luis Derisso. -- Cascavel, 2024.
93 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Cascavel) --
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação,
Programa de Pós-Graduação em Educação, 2024.

1. Laicidade. 2. Ensino Religioso. 3. Luiz Antônio Cunha.
I. Luis Derisso, José, orient. II. Título.

VALÉRIA FERNANDA SILVEIRA FERREIRA

**CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS DECORRENTES DA PRESENÇA DA
RELIGIÃO NO ESPAÇO PÚBLICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA
ABORDAGEM DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA E DO OBSERVATÓRIO DA
LAICIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Educação, área de concentração Educação, linha de pesquisa História da educação, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:



Orientador(a) - Jose Luis Derisso

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Documento assinado digitalmente
 **JOAO VIRGILIO TAGLIAVINI**
Data: 29/02/2024 08:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joao Virgilio Tagliavini

Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)



Paulino José Orso

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Cascavel, 22 de fevereiro de 2024

DEDICATÓRIA

À minha bisavó, Adelaide, *in memoriam*.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Unioeste, instituição que me recebeu de braços abertos, durante a graduação e pós-graduação, e a todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação pela excelente entrega durante o curso.

À equipe de secretaria de Pós-Graduação em Educação pelo imensurável suporte.

Ao meu orientador, Dr. José Luis Derisso, pelo aceite e por toda a contribuição para que a pesquisa fosse possível. Sou imensamente grata por sua atenção e paciência; com certeza, o processo tornou-se mais leve com a sua condução.

Aos professores que compuseram a banca de avaliação, João Virgílio Tagliavini e Paulino José Orso, pela disposição, olhar cuidadoso e valiosas contribuições.

Como fruto da escola pública, também agradeço e honro todos os professores que fizeram parte da minha trajetória escolar por todo o cuidado e incentivo que recebi para que buscasse sempre mais.

À minha família, em especial, aos meus pais, Ridelcio e Marinalva, que sempre colocaram minha educação em primeiro lugar e nunca mediram esforços para que eu seguisse um bom caminho. Sou grata pela vida que me deram e pelo exemplo que recebo diariamente de vocês.

Às minhas irmãs, Vanessa e Vitória, pela paciência em diversos momentos e pela confiança que, muitas vezes, foi e ainda é depositada em mim.

Ao Yuri, meu companheiro de vida, pelo imensurável apoio e compreensão. Seu amor, incentivo e, principalmente, sua escolha em permanecer ao meu lado foram o gás para chegar até aqui. À nossa família, aos nossos seniores e ao Astolfo, que veio para acalmar o meu coração. Muito obrigada!

Às minhas colegas e amigas, que dividiram e sentiram todas as angústias e vitórias do percurso junto comigo, em especial, à Alessandra, que foi uma grata surpresa e peça fundamental nesta jornada; à Flávia, Shirley e a todas as “meninas de História”.

À Ariany, Juliana e Nathalia, que também sonharam e acompanharam esta trajetória, que vibraram a cada etapa do processo e me apoiaram incansavelmente até aqui.

Agradeço também a toda equipe da Escola Municipal Maximiliano Colombo.

EPÍGRAFE

“Nós somos diferentes dos demais porque concebemos a vida sempre como revolucionária, e por isso, amanhã não vamos dizer que é definitivo um mundo por nós realizado, mas deixaremos sempre aberto o caminho para algo melhor, harmonias superiores.”

Antônio Gramsci.

FERREIRA, Valéria F. Silveira. **CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS DECORRENTES DA PRESENÇA DA RELIGIÃO NO ESPAÇO PÚBLICO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA ABORDAGEM DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA E DO OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE.** 2024. 93 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Educação, Linha de Pesquisa: História da Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2024.

RESUMO

Nesta produção, por meio das principais obras do autor Luiz Antônio Cunha, professor e pesquisador da História da Educação brasileira, especificamente sobre laicidade do Estado e da educação e com textos disponibilizados pelo Observatório da Laicidade na Educação, propomo-nos a apresentar a trajetória do referido autor e também buscamos difundir sua concepção acerca do termo laicidade e a sua relação com a educação. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi de pesquisa bibliográfica utilizando Luiz Antônio Cunha, Roseli Fischamnn, Carlos Roberto Jamil Cury, José Luis Derisso entre outros e documental por tratarmos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases e Base Nacional Comum Curricular. O texto divide-se em três capítulos: no primeiro, tratamos sobre o regime de união, Monarquia e República, além de discorrer sobre a influência religiosa no Brasil. No segundo capítulo, nossa discussão aborda o debate contemporâneo sobre o Ensino Religioso embasado em autores que defendem o “Ensino Religioso laico”. No terceiro capítulo, tratamos do retrocesso com o período pré e pós eleições de 2018, articulando observações sobre temas como ideologia de gênero, Escola Sem Partido, educação domiciliar e a influência da frase “Deus, pátria e família”, o que expôs o momento do governo Bolsonaro e o retrocesso da laicidade durante o quadriênio de sua atuação.

Palavras-chave: Laicidade; Ensino Religioso; Luiz Antônio Cunha.

FERREIRA, Valéria F. Silveira. **CONTEMPORARY CONFLICTS ARISING FROM THE PRESENCE OF RELIGION IN PUBLIC SPACE: A REFLECTION FROM THE APPROACH OF LUIZ ANTÔNIO CUNHA AND THE OBSERVATORY OF SECULARISM.** 2024. 93 p. Dissertation (Master's in Education). Graduate Program in Education. Concentration Area: Education, Research Line: History of Education. State University of Western Paraná. – UNIOESTE, Cascavel, 2024.

ABSTRACT

Within this production, drawing from the main works of Luiz Antônio Cunha, a professor and researcher in the field of Brazilian Education History, particularly concerning the state and educational secularism, and leveraging the available texts from the Observatory of Secularism in Education, our objective is to elucidate the trajectory of the mentioned author, and also seek to disseminate his conception of the term secularism and its relationship with education. The methodology employed for the completion of this work involved bibliographic research using works authored by Luiz Antônio Cunha, Roseli Fischamnn, Carlos Roberto Jamil Cury, José Luis Derisso, and others, and documentary research focusing on the Federal Constitution, Guidelines and Bases of the National Education Law, and the National Common Curricular Base. The text unfolds in three chapters: the first one is addressed to the system of union, Monarchy, and Republic, in addition to discussing the religious influence in Brazil. In the second chapter, our discussion engages with the contemporary debate on Religious Education based on authors who advocate the "Secular Religious Education". In the third chapter, we address the regression post the 2018 elections, weaving observations on topics such as gender ideology, the School Without Party, homeschooling, and the influence of the motto "God, homeland, and family." This analysis unveils the challenges faced during the Bolsonaro government and the setback of secularity during his four-year term.

Keywords: Secularism; Religious Education; Luiz Antônio Cunha.

LISTA DE IMAGENS

Imagem	Título	Pág.
Imagem 1	Você escolhe e Trident apoia a sua liberdade	71

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÔNIMOS

- UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
- OLÉ – Observatório da Laicidade na Educação
- PUC – Pontifícia Universidade Católica
- FGV – Fundação Getúlio Vargas
- UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
- UFF – Universidade Federal Fluminense
- CPDOC - O Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
- USP – Universidade de São Paulo
- PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
- MPF – Ministério Público Federal
- EMC – Educação Moral e Cívica
- ER – Ensino Religioso
- STF – Supremo Tribunal Federal
- PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
- PC – Partido Comunista
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases
- BNCC – Base Nacional Comum Curricular
- FONAPER – Fórum Nacional de permanência do Ensino Religioso
- CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação
- FURB – Universidade Regional de Blumenau
- UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
- PSL – Partido Social Liberal
- PSC – Partido Social Cristão
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
- SEB – Sistema Educacional Brasileiro
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação
- PT – Partido dos Trabalhadores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. O REGIME DE UNIÃO ENTRE ESTADO E IGREJA NO IMPÉRIO E DE SEPARAÇÃO NA REPÚBLICA	22
1.1. Da Monarquia à Primeira República.....	22
1.2. <i>Decreto de 1931 e os embates entre laicos e católicos</i>	28
1.3. <i>O Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular e a influência do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso</i>	37
2. O DEBATE ACADÊMICO CONTEMPORÂNEO SOBRE O ENSINO RELIGIOSO	49
2.1. Laicidade de reconhecimento e Ensino Religioso laico.....	49
2.2. O posicionamento de Luiz Antônio Cunha sobre o Estado Laico e o Ensino Religioso.....	59
3. A AVALIAÇÃO DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA SOBRE O RETROCESSO NO GOVERNO BOLSONARO	67
3.1. O contexto da Eleição de Bolsonaro.....	67
3.2. Acerca de uma suposta ideologia de gênero.....	71
3.3. Programa Escola Sem Partido.....	73
3.4. <i>Educação domiciliar</i>	79
3.5. <i>O lema “Deus, pátria e família”</i>	81
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
5. REFERÊNCIAS	88

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se vincula linha de pesquisa em História da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Cascavel (PR).

Enquanto acadêmica e pesquisadora, tenho me dedicado ao estudo e análise de temas atrelados à História da Educação antes mesmo da defesa do meu Trabalho de Conclusão de Curso¹, na Unioeste, no ano de 2017. Minhas escolhas de leitura e de reflexões sempre foram direcionadas para esse viés; o processo de leitura, pesquisa e escrita não foi fácil, uma vez que, como muitos estudantes das instituições públicas, tive que conciliar estudos e trabalho, pois, no período mencionado, já atuava em uma escola da rede privada de educação. Naquele momento, a minha pesquisa envolveu especificidades acerca da Pedagogia Histórico-Crítica que serviram de contribuição para um arcabouço teórico pessoal que, até o presente, ainda se encontra em desenvolvimento.

Após concluir a graduação, desligar-me da rede privada e me tornar professora da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, no ano de 2018, as leituras não cessaram, pelo contrário, pois o interesse se renovava a cada dia.

No caminho, pude me deparar com alguns acontecimentos que envolviam aspectos religiosos, sobretudo, na escola pública, que agora teria se tornado o chão da minha realidade profissional. Então, senti a necessidade de esclarecer alguns pontos que eram incômodos para mim enquanto professora. Ao realizar leituras sobre o assunto e buscar alguns autores por motivação própria, cada vez mais, interessava-me pelo tema e, nesse trajeto de construção de saberes, despertou-se a vontade de seguir adiante e iniciar o caminho da pesquisa científica, mais precisamente, sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas e sobre a questão da laicidade.

Mais adiante, no ano de 2020, como aluna do curso de Pós-Graduação em Educação, Tecnologia e Sociedade, no Instituto Federal do Paraná IFPR - Campus Cascavel, e com auxílio do orientador, tive o primeiro contato com

¹ Realizei a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em 2017 na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, intitulado “Pedagogia Histórico-Crítica: desafios da sua institucionalização”, sob orientação do dr. Paulino José Orso.

materiais mais específicos que puderam oferecer mais conhecimento nas discussões sobre o cenário religioso no contexto escolar. Mesmo com muita dificuldade, por conta da pandemia da Covid-19, aulas paralisadas – e, futuramente, no formato *on-line* –, aprofundei-me no tema e realizei a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso² da especialização com esse mesmo enfoque, de forma que pude me envolver ainda mais com o objeto e traçar novos objetivos, procurando proporcionar sequência à pesquisa.

Motivada pelo tema, busquei detalhes sobre o processo de ingresso no curso de Mestrado, almejando que meu interesse pela linha de pesquisa escolhida me levasse a clarear minhas concepções e ampliar meus conhecimentos acerca do referido tema. Dessa forma, estruturei o projeto pretendendo pesquisar sobre as manifestações religiosas em espaços públicos, com destaque para a presença da laicidade nas escolas públicas.

Após ser selecionada pelo programa, percebemos que, dentro dos materiais que eu havia buscado, em momentos anteriores, o autor Luiz Antônio Cunha aparecia de maneira significativa e, num primeiro momento, mesmo que de forma não intencional, suas produções eram a espinha dorsal do meu projeto.

Luiz Antônio Cunha é um dos autores mais presentes no cenário de discussões do aspecto da relação educação e religião – principalmente sobre laicidade – na atualidade. Cunha não é o único. Ainda na historiografia brasileira, tivemos importantes contribuições de autores, como Roque Spencer Maciel de Barros, porém, sobre contextos diferentes. Luiz Antônio Cunha é autor de livros, inúmeros artigos em periódicos e coleciona participações em eventos que tratam da questão da laicidade.

Decidimos, então, analisar sua trajetória como pesquisador na área da educação, buscando algumas de suas obras e colocando o foco especialmente nas relações acerca da laicidade, que é o que ocupa a centralidade em suas produções nos últimos anos, mais especificamente a partir de 2007. Assim, almejamos apresentar brevemente sobre sua trajetória, a influência religiosa no Brasil e parte de como tudo se estendeu para a formulação de leis e de documentos considerados norteadores para a educação nacional, além de tratar

² Realizei a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em 2021 no Instituto Federal do Paraná - Campus Cascavel, intitulado “Ensino, Religião e Laicidade: entre limites, práticas e representações”, sob orientação do professor Dr. Marcelo Hansen Schlachta.

dos casos de intolerância religiosa e conflitos contemporâneos que envolvem o ensino religioso nas escolas públicas.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental; dentre as fontes primárias, estão algumas das principais obras do autor Luiz Antônio Cunha, como “Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931/1997”, “A entronização do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum”, “Educação brasileira na primeira onda laica: do Império à República” e sua mais recente publicação intitulada “Retrocessos na laicidade do estado no quadriênio Bolsonaro (2019-2022)”. Recorreremos ainda a contribuições de outros autores que compartilham a mesma temática de estudo, a exemplo de Roseli Fischmann, Carlos Roberto Jamil Cury e José Luis Derisso.

Nesse contexto, Cunha desenvolve seus estudos posicionando-se em questões que envolvem relações entre a área educacional e os embates religiosos, assim, sua análise concentra-se na interferência das questões religiosas no meio educacional, priorizando a laicidade, sem direcionamento para nenhuma crença religiosa.

O objetivo geral é problematizar a questão da laicidade a partir da produção de Luiz Antônio Cunha, a fim de conhecer a concepção do autor acerca dessa categoria e compará-la com a de autores que a concebem de maneira diferente.

Como objetivos específicos, estão:

- Compreender as contradições à evolução do debate sobre a laicidade no Brasil, bem como as contradições existentes na conciliação do regime de separação entre Estado e Religião com concessões, como a instituição do Ensino Religioso, a alusão a Deus no preâmbulo da Constituição, a criminalização de “pecados”, entre outras;
- Identificar propostas e projetos políticos que atentam contra a laicidade do Estado e da Educação;
- Compreender e historicizar a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas, sobretudo na legislação vigente (LDB e BNCC).
- Confrontar a concepção de laicidade de Luiz Antônio Cunha com autores que defendem um chamado “ensino religioso laico” a partir de uma suposta “laicidade de reconhecimento”;

- Vincular a negação da laicidade com a própria negação da democracia.

No primeiro capítulo, intitulado “O regime de união entre Estado e Igreja no Império e de separação na República”, analisamos a condição histórica do Brasil, em relação às marcas que carrega por ser um país intimamente ligado à religião, sobretudo a católica. Abordamos o Decreto de 1931, que instituiu o Ensino Religioso como disciplina facultativa nas escolas públicas brasileiras. Além disso, discutimos sobre a presença do Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Curricular Comum e a influência do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso em alguns desses desdobramentos.

No segundo capítulo, intitulado “O debate acadêmico contemporâneo sobre o Ensino Religioso”, apresentamos o posicionamento de autores sobre laicidade de reconhecimento e o “Ensino Religioso laico”. São autores que defendem a presença do Ensino Religioso na Escola Pública, talvez até sem perceberem que, pensando assim, ferem a laicidade. Na sequência, abordamos o posicionamento de Luiz Antônio Cunha sobre o Estado Laico e o Ensino Religioso como contraponto aos defensores do “Ensino Religioso Laico”.

O terceiro capítulo, intitulado “A avaliação de Luiz Antônio Cunha sobre o retrocesso no governo Bolsonaro”, foram apresentadas algumas avaliações do autor em debates importantes para o cenário brasileiro como um todo. Abordamos o contexto que levou Bolsonaro à vitória nas urnas em 2018 e os retrocessos na laicidade que marcaram os quatro anos de seu governo por meio de projetos e propostas, tais como o Programa Escola Sem Partido, a educação domiciliar (*homeschooling*) e pela defesa do lema “Deus, pátria e família”, além do combate a uma suposta ideologia de gênero nas escolas. Tal cenário é caracterizado por Cunha como uma fase conservadora que afeta o desenvolvimento da segunda onda laica, que vinha se desenvolvendo no Brasil após o fim da Ditadura Militar.

Nosso problema de pesquisa foi identificar, na concepção de laicidade e no entendimento do autor Luiz Antônio Cunha, se o Brasil pode ser entendido como um país laico.

Nesse sentido, Cunha desenha sua linha de pensamento pautando-se em uma perspectiva histórica, evidenciando que o Brasil nasceu sob uma fortíssima influência do catolicismo. Tal história evidenciou mais do que uma simples influência: as instituições religiosas marcaram seu espaço com relações de

poder importantíssimas na formação histórica do país e na construção do Estado brasileiro após a Independência. Tomando essa análise como ponto de partida, o que responde ao nosso problema de pesquisa, Luiz Antônio Cunha entende que o Brasil ainda passa por um processo de laicização, isto é, ainda está em transição para tornar-se um país laico de fato. A tríade: política, educação e religião sempre esteve presente na tomada de decisões importantes, entendendo que se situam, em primeiro plano, a política e a religião, ambas buscando a predominância de poder sobre a educação.

A pesquisa justifica-se por compreendermos a importância temática para o cenário da História da Educação e por reconhecermos a relevância do autor Luiz Antônio Cunha na construção histórica da laicidade na História do Brasil, sobretudo, em tempos de obscurantismo e de “negacionismo”³; a posição científica luta para se fortalecer e oferecer ferramentas a fim de ampliar o leque de compreensão sobre fatos que corroboram à ciência.

Luiz Antônio Cunha será apresentado com o intuito de situar sua posição em defesa do estado laico e da laicidade, deixando claro que seu foco não é nenhuma religião em particular, mas a relação que, independentemente da confissão, estabelece com a política e a educação.

Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha é bacharel em Sociologia, mestre em Planejamento Educacional, doutor em Filosofia da Educação e realizou estágio pós-doutoral na França. Foi professor da PUC/RJ, FGV/RJ, UNICAMP, UFF e UFRJ⁴. Sua página disponível na internet⁵ leva o seu próprio nome e a abertura logo nos informa:

Esta é a página de um mineiro de nascimento, paulista de criação e carioca por adoção. Formado em Sociologia, dedicou-se ao ensino superior e à pesquisa sobre políticas educacionais, desde 1969, com foco na universidade, no ensino profissional, nas relações entre o público e o privado. Recentemente, sua

³ Por definição da Academia Brasileira de Letras, o termo negacionismo refere-se a uma “atitude tendenciosa que consiste na recusa a aceitar a existência, a validade ou a verdade de algo, como eventos históricos ou fatos científicos, apesar das evidências ou argumentos que o comprovam”. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/negacionismo>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴ Respectivamente, Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas; Universidade Estadual de Campinas; Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁵ Luiz Antônio Cunha. Disponível em: <http://www.luizAntônio.cunha.pro.br/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

atenção recai sobre os avanços e recuos da laicidade do Estado, especialmente no que diz respeito à educação pública. (CUNHA, s/d, n.p.)

Para sabermos mais sobre o autor, usaremos uma entrevista concedida à Fundação Getúlio Vargas (FGV), mais especificamente, ao CPDOC⁶, na qual Cunha fez uma exposição rica em detalhes sobre a sua trajetória. Luiz Antônio Cunha nasceu no dia 06 de julho de 1943, na cidade de Araguari/MG. Durante a entrevista, relata que foi para São Paulo por volta de seus seis anos, ingressando no Ensino Primário já em solo paulista.

Sua entrada no mundo acadêmico ocorreu no ano de 1963. Primeiro, tentou a aprovação na Universidade de São Paulo (USP), no curso de Ciências Sociais, que não aconteceu por ser muito disputado e, segundo ele, por ainda não possuir o conhecimento que o vestibular exigia para o momento. No entanto, acabou ingressando na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, duas semanas antes do Golpe de 1964.

Já matriculado, Cunha teve que se mudar para o Rio de Janeiro. A mudança ocorreu por fatores isolados, mas o autor menciona que seus professores mais próximos, os quais mais o fascinavam, não estavam mais à frente das disciplinas; eram eles: José Pastore e Geraldo Semenzato, os quais saíram do Brasil. Juntando isso com uma perspectiva ruim de continuação do curso em São Paulo, como ele mesmo aponta, conseguiu sua transferência para a Pontifícia Universidade Católica (PUC - RJ), em 1965.

No Rio de Janeiro, encontrou um cenário melhor do que o de São Paulo, tanto de membros da academia quanto no saber dos docentes. Ele menciona que, na PUC, conseguiu estabelecer maior contato com a área das estatísticas e dedicou-se a aprender sobre estatística inferencial.

Naquele momento, recém-formado em Sociologia (1967), possuía boas expectativas para seu futuro. Para ele, em primeiro lugar, seria importante trabalhar em um planejamento governamental e, como segunda opção, pensava em olhar mais atentamente para a carreira acadêmica. Como uma possível

⁶ O Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) foi criado em 1973. A instituição tem o objetivo de abrigar conjuntos documentais relevantes para a história recente do país, desenvolver pesquisas em sua área de atuação e promover cursos de graduação e pós-graduação.

terceira ação, com bem menos energia de seus pensamentos, estava o magistério, como confirma o excerto:

Uma expectativa mais baixa, que era o magistério secundário. Algumas pessoas fizeram licenciatura, eu jamais... Eu dizia: 'eu jamais vou ser professor na minha vida.' E acabei sendo, praticamente, toda ela. Mas essa era uma expectativa." (Transcrição da entrevista na íntegra – retirada da página do projeto Memória das Ciências Sociais no Brasil, p. 20).

Para sua surpresa, a carreira do magistério acabaria ganhando um espaço significativo.

Com novas aspirações, Cunha participou de pesquisas sociais juntamente com o professor José Arthur Rios. Tais participações serviram como sua vitrine e contribuíram para que fosse convidado a lecionar na Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ), em 1969, instituição na qual havia recém se formado. Logo, assumiu a disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa dentro do curso de Sociologia e, segundo ele, "o professor tinha saído para lecionar... Tinha saído para o seu doutorado e quem sabia que lidava com essas coisas – não de métodos, mas de técnicas – era eu. Então, me indicaram e lá fui eu lecionar...". (Transcrição da entrevista na íntegra – retirada da página do projeto Memória das Ciências Sociais no Brasil, 2019, p. 22).

Cunha menciona que sua desenvoltura como professor foi boa; ademais, relembra que seus comentários eram sempre voltados para as linhas teóricas da educação e, mesmo com boas experiências, não havia percebido sua habilidade para lecionar, até ser alertado por um de seus alunos. Foi, então, que surgiu a vontade de lecionar Sociologia da Educação.

Contudo, nesse mesmo período, houve a fragmentação das faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, assim, a disciplina de Sociologia da Educação passou a fazer parte das grades das faculdades específicas de Educação. Dessa maneira, no período de 1969/1970, precisou solicitar sua transferência para outro departamento. Então, Luiz Antônio Cunha buscou o mestrado em Educação, objetivando abarcar o seu novo objetivo.

Em um primeiro momento, já no programa de Mestrado, que, na época, tinha duração de quatro anos, sua proposta era buscar estatísticas que mostrassem o porquê da diferença existente nas taxas de escolarização entre

um município e outro. Ocorre que, posteriormente, ao estudar para uma conferência que trataria sobre a Reforma que estava ocorrendo, Cunha foi embebido pelos assuntos que envolviam a transição da política educacional voltada para o ensino profissional e do profissional para o profissionalizante, tema que acabou sendo escolhido para dar origem à sua dissertação.

Em 1972/1973, Cunha concluiu seu mestrado com a dissertação intitulada “O ensino técnico industrial e a profissionalização do ensino médio”, que é vista até hoje como referência para outros pesquisadores. Pouco tempo depois, assumiu o cargo integral como professor na PUC, segundo ele, por aproximadamente oito anos; após a quebra financeira da instituição, contra sua vontade, acabou sendo forçado a buscar novos rumos passando a ser integrante da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Posteriormente, migrou para a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, instituição em que permaneceu por três anos.

Ocorreu, nesse tempo de transições, a obtenção de seu título de doutor e, em 1980, Cunha escreveu “A Universidade Temporã”, sendo o primeiro de uma trilogia que foi seguida pela produção de “A Universidade Crítica”, em 1983, que é fruto de seu doutorado na PUC-SP sob orientação de Dermeval Saviani. Após sua saída da Unicamp, o autor retornou para o Rio de Janeiro como professor da Universidade Federal Fluminense (UFF), por meio de um concurso para ser membro da instituição, concurso esse que, em 1988, originou a tese “A Universidade Reformanda”, fechando a trilogia.

Cunha relatou que houve um período em que não se sentiu satisfeito com os acontecimentos políticos e acadêmicos da época, o que motivou, então, sua saída da UFF. Em consequência de sua saída do meio acadêmico como professor, chegou a pensar que havia finalizado sua carreira. Contudo, surgiu a possibilidade de retornar ao meio acadêmico, dessa vez, como membro da UFRJ, instituição que futuramente lhe concedeu o título de Professor Emérito no ano de 2014.

1. DO REGIME DE UNIÃO IGREJA/ESTADO NA MONARQUIA AO REGIME DE SEPARAÇÃO NA REPÚBLICA

1.1 Da Monarquia à Primeira República

As relações entre Igreja e Estado sempre foram estreitas no Brasil. Tal relação garantia uma espécie de “disciplina” do povo, ou seja, um domínio ideológico, além da Igreja – especificamente a Católica – exercer influência nos planos político e social. O Brasil viveu sob regime do chamado “padroado régio” durante os períodos colonial (1531 / 1822)⁷ e monárquico (1822 / 1889), regime que foi abolido no ato de Proclamação da República.

Como pesquisador da trajetória das influências religiosas e da laicidade no Brasil, Luiz Antônio Cunha não se atentou somente a uma religião, contudo, o autor disserta sobre a influência religiosa no Brasil, mais precisamente o Catolicismo. Cunha afirma que “o Estado brasileiro nasceu católico por força de lei, não só de sua lei maior, a Constituição, mas, também, do Código Penal”⁸ (CUNHA, 2017, p. 26), mas a religião já estava presente nos primeiros registros da história do Brasil sob domínio da coroa portuguesa com a realização da Primeira Missa, por Frei D. Henrique de Coimbra.

A Igreja Católica encontrava-se, naquele contexto, em posição de poder e dominação em diferentes esferas, religiosas, políticas, econômicas e educacionais, agindo, muitas vezes, como um aparelho de coerção. Desde os primórdios, a Igreja católica buscava a conversão de novos adeptos ao catolicismo impondo métodos próprios de catequização aos que já faziam parte do Brasil e também aos que vinham de fora para servirem como escravos. Essa atividade de expansão se justifica a partir do século XV pela necessidade de enfrentar a Reforma Protestante.

⁷ Entre os anos 1500, que marcam oficialmente a chegada dos portugueses no Brasil, e 1530, não ocorreu um processo de colonização efetiva do Brasil por meio da ocupação. Ocorreram apenas contatos por meio de expedição de reconhecimento e a retirada da riqueza que se encontrava à mão naquele momento: o pau-brasil. O primeiro ato de colonização ocorreu em 1531 com a fundação da Vila de São Vicente por Martim Afonso de Souza.

⁸ Entende, aqui, por “Estado Brasileiro” a estrutura política e jurídica criada após a Independência, consagrada na Constituição de 1824. Antes, o que existia era o Estado português impondo-se sobre sua colônia.

Quando o Brasil exerceu a posição de Colônia, o catolicismo foi instituído por Portugal, pois “o Estado português exercia um rígido controle sobre a estrutura hierárquica eclesiástica e, conseqüentemente, sobre a atividade da Igreja Católica em Portugal por meio do regime do padroado” (DERISSO, 2006, p. 15).

Nesse contexto, o que havia como educação para o período era a atuação da Companhia de Jesus, com o método Jesuítico baseado em observações teatrais, em cultos e em catecismo. A educação do período colonial era aprendida por meio dos ensinamentos jesuíticos e com fiel ligação aos ideais católicos, com o objetivo de catequisar os indígenas. Para alguns autores, como Saviani, a chegada dos portugueses e jesuítas ao Brasil foi o primeiro acontecimento da história da educação brasileira.

Além disso, no início da colonização do Brasil, os indígenas foram escravizados pelos portugueses e a Igreja Católica os defendia, pois “postulava serem cristianizáveis, apesar dos costumes bárbaros.” (CUNHA, 2017, p. 81). No entanto, a missão dos Jesuítas ainda ia além:

empregavam ardilosos procedimentos pedagógicos (no sentido lato do termo), que consistiam na redefinição de elementos culturais indígenas, de modo a aproximá-los do Catolicismo, a exemplo da associação Tupã ao deus judaico-cristão. (CUNHA, 2017, p. 81).

Durante o Império, a educação ainda era de caráter religioso e católico. O Brasil continuou com o regime de união adotado pela monarquia portuguesa que estabelecia o catolicismo como a religião oficial do Estado; as demais poderiam ser aceitas, mas, com algumas imposições – com exceção dos cultos dos escravos, que não eram considerados atos religiosos. Dentre elas, seus cultos não poderiam ser estabelecidos em locais públicos, o que podemos confirmar verificando o que foi preconizado na Constituição do Império, em seu Artigo 5:

A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo. (BRASIL, 1824).

O “método educacional” era baseado na religião, assim, o homem era considerado uma criação de Deus e deveria seguir merecendo tudo o que recebia.

Entre uma sucessão de fatos curiosos, está o de que o clero católico da época recebia salários dos setores administrativos, como se fossem funcionários do povo; sobre isso, um material disponibilizado pelo Observatório da Laicidade na Educação expõe que “os professores das instituições públicas eram obrigados a jurarem fidelidade à religião oficial, que fazia parte do currículo das escolas públicas primárias e secundárias”.

Além disso, “só os filhos de casamentos realizados na Igreja Católica eram legítimos”, todos os outros eram “filhos naturais”. E, para completar, acerca dos enterros realizados em cemitérios públicos, “só os católicos podiam ser enterrados”. Os outros tinham de se fingir católicos ou procurar cemitérios particulares, como o “dos ingleses (evangélicos) no Rio de Janeiro.” (Observatório da Laicidade na Educação). Cunha contribuiu com o pensamento quando afirmou que:

Como havia uma religião oficial, dotada de privilégios sociais e legais, além dos políticos, a chancela da Igreja Católica estendia-se a toda a vida dos cidadãos, do nascimento ao enterro, passando pelo casamento e pelas eleições” (CUNHA, 2013, p. 36).

A chamada primeira onda laica pode ser percebida com a instituição do regime republicano que:

acabou com o padroado, separou a Igreja Católica (e qualquer outra) do Estado, suprimiu os subsídios financeiros ao clero, garantiu liberdade de culto, secularizou cemitérios públicos e **determinou que escolas públicas fossem laicas.** (CUNHA, 2017, p. 20. Grifo nosso).

Após a Independência, a Constituição de 1824 manteve antigos mecanismos utilizados por Portugal que caracterizaram o Regime do Padroado Régio, que ficaria vigente até a Proclamação da República, em 1889.

Em tempos de hegemonia do cristianismo, todos os conflitos políticos e religiosos eram causados ou fundamentados pelas religiões e seus fiéis, especialmente católicos. Quando se pensa na religião como decisória em

conflitos no âmbito político, conseguimos entender a profundidade desse tema, bem como a importância de se estudar sobre todas as articulações que dão forma a essa trama. Sobre isso, Cunha expressa que:

quando o Brasil se tornou independente de Portugal, a educação pública era toda de caráter católico. Longa foi a luta contra a prevalência religiosa nele – primeiramente, para que o conteúdo protestante pudesse ser alternativo ao católico, depois, que o Ensino Religioso fosse facultativo, e por fim, sua retirada das escolas públicas. Foi uma longa luta, entremeada de muitas negociações e não poucos recuos. A religião foi suprimida do ensino público com a queda da Monarquia, mas logo depois voltou a ele. Daí que falar que a luta pela autonomização da educação diante da religião do Brasil do século XIX adquire hoje pleno sentido. (CUNHA, 2017, p. 09).

Ou seja, diante disso, não haveria presença da disciplina de Ensino Religioso ou de qualquer outra que fosse pautada em vertentes religiosas.

Sobre a chamada onda laica, Dermeval Saviani (2014) apresenta observações acerca das contribuições de Luiz Antônio Cunha e contribui a respeito das duas ondas laicas: “a primeira ocorreu no final do Império tendo desembocado na instalação da República”, acontecimento que ocasionou a separação Estado e Igreja, extinção do Padroado e do ensino religioso nas escolas públicas, além de outras medidas, como o casamento civil e a secularização dos cemitérios.

Ainda assim, não foi o bastante para que a influência da religião fosse cessada. Houve, de certa forma, um retrocesso nos acontecimentos passados, principalmente no que dizia respeito ao ensino religioso nas escolas públicas.

Para Saviani (2014, p. 277), a segunda onda laica seria:

agora não mais hegemônica pelas elites intelectuais, como na primeira, mas com forte presença dos movimentos sociais, em especial aqueles ligados às denominadas questões de gênero e à liberdade de orientação sexual.

Com o Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890, que foi oficializado por Marechal Deodoro da Fonseca, o então Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, ficou proibido que as autoridades federais interferissem em questões de cunho religioso. Entretanto, somente a construção da Constituição de 1891 oficializou o novo cenário brasileiro, a

começar pelo político. Foi nessa Constituição que se instituiu um “Estado laico” (embora não conste esse termo), o que significou que o Brasil não teria mais uma religião oficial, de forma que promoveria a liberdade de culto de todas as religiões em seu território.

O Brasil ainda passa por um processo de laicização e, sobre isso, um dos materiais disponibilizados pelo O.L.É. aponta que:

A laicidade não existia no tempo do Império, já foi maior no início do período republicano, pelo menos na educação pública, e é hoje maior do que naquela época na legislação sobre a família. É como a democracia. O Estado brasileiro é hoje mais democrático do que foi em qualquer momento do passado, mas há muito, muito mesmo a fazer para ampliar a democracia. Já houve recuos, mas os avanços prevalecem. (Observatório da Laicidade na Educação, n.p./s.d.)⁹

Foi também na promulgação da Carta Magna de 1891 que se estabeleceu a separação entre Igreja e Estado. Dessa forma, a Igreja Católica foi retirada de certos cenários, sendo um deles o da educação. Nesse pacote, perderam-se também alguns dos outros controles, como casamentos, cemitérios, nascimentos etc. “E, ao contrário do que dizia a contra-propaganda católica, a separação Igreja-Estado não significava, necessariamente, anti-catolicismo” (CUNHA, 2017, p. 141). Entretanto, a Igreja Católica jamais aceitou ter “deixado escapar” essas frentes de privilégio. “Após mais de 130 anos de proclamada a república no Brasil e de ocorrer a separação entre Igreja e Poder Civil, a laicidade do Estado continua sendo questionada por religiosos” (PACHECO; DERISSO, 2018, p. 647).

Segundo Bucholz (2020), mesmo com a separação entre Igreja e Estado, não se exclui o seu antigo poder. Então, “não se pode negar a soberania e o poder na Igreja enquanto instituição, que regula comportamentos sociais.” A autora ainda afirma que “por mais que tenha havido a dissociação Igreja/Estado, a mesma ainda tem grande influência nas sociedades contemporâneas, inclusive na brasileira”. A religião continuou sendo a norteadora dentro de alguns processos políticos, mesmo que por baixo dos panos. Mas tal influência da Igreja sobre as consciências e os costumes diz respeito ao nível de secularização da

⁹ Disponível em: <http://ole.uff.br/o-estado-brasileiro-e-laico/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

sociedade brasileira e não diretamente à laicidade, uma vez que, segundo Cunha, secularização se refere à cultura e à laicidade, ao Estado¹⁰.

Carlos Roberto Jamil Cury (2013) corrobora com a interpretação de Cunha quando diz que:

A secularização é um processo social do antropocentrismo moderno que privilegia a vontade humana em achar soluções terrenas para os problemas terrenos. A busca de verdades, verdades relativas, implicou visões racionais em que passam a valer os métodos experimentais e a autoridade baseada no pacto social, mediado pelo direito expresso em uma legislação escrita ou consuetudinária. (CURY, 2013, p. 288)

Cury também comenta sobre a laicidade e expõe que:

A laicidade significa também um reconhecimento da presença de poder do Estado e, fora desta comunidade política, há espaço para o privado e para o social, em cujo interior se inscrevem tanto a religiosidade, sua liberdade, quanto a própria secularidade. Desse modo, o terreno político inscreve-se a partir da vontade dos homens que, no espaço social, mediante a lei positiva, inscrevemos direitos e as garantias independentemente de critérios externos da religião, da moral e da ética. (CURY, 2013, p. 289).

Embora nenhuma das Constituições afirme que o Estado brasileiro é laico, o que pode produzir a conclusão errônea de que não existe laicidade no Brasil, existem artigos que reforçam a separação entre estado e igrejas ao lado de artigos, como o que prevê o Ensino Religioso nas escolas públicas. Frente a isso, o mais correto a se afirmar é que ele passa por um processo de laicização, com avanços e recuos.

No entanto, apesar de avanços e recuos, ainda falta muito a se fazer. Há quem defenda a laicidade somente em momentos propícios a si, levando-se à conclusão que a pauta em questão não é a laicidade em sua raiz e, sim, um fato isolado do contexto em que ela está presente. Em uma de suas colaborações, Cunha corrobora o pensamento anterior quando afirma: “o fato me mostrou o

¹⁰ Na ótica de Cunha, para Max Weber, a secularização é um processo de “*desencantamento do mundo*”, “primeiramente do mundo natural, via técnica e a ciência; em seguida, do mundo social, com a objetivação capitalista das relações sociais conduzindo às relações contratuais.” (CUNHA, 2013, p. 14).

que estava em jogo ali: a laicidade existia enquanto aquela demanda estava na pauta; quando deixou de existir, acabou” (MENDONÇA *et al.*, 2020, p.19).

Para o autor, seria um ganho ter pontos laicos em novas pautas, pois, de certo modo, esses movimentos sociais também produzem visibilidade para a defesa do estado laico, o que acaba servindo como canal para posteriores discussões: “não adianta fazer de conta que o problema da laicidade não existe. Ele está nas ruas, nas eleições, na saúde pública, nas telas de TV e até nas delegacias de polícia”. (CUNHA, 2013, p. 926).

Embora não haja uma pauta comum ou uma definição precisa e igualitária, a laicidade vem cumprindo o seu papel histórico, talvez, não na velocidade que gostaríamos, mas bem distante da inércia inicial. A luta pela laicidade, pelo seu conhecimento, difusão e defesa vem sendo uma construção histórica.

Em resumo, a influência religiosa no Brasil possui características peculiares e complexas, pensando sobre a diversidade religiosa no país e do apelo cultural imposto no tema. A religião Católica, especificamente, desempenhou um papel importante na cultura e na construção da identidade brasileira.

1.2 Decreto de 1931 e os embates entre católicos e laicos

Com a Revolução de 1930¹¹, a Igreja buscava uma forma de se posicionar com mais ênfase nas relações de poder do Estado. Ocorre que, com a presença de imigrantes, a religião Católica ainda era maioria, mas agora não estava sozinha. Foi no governo provisório de Getúlio Vargas (1930/1934) que a igreja viu uma brecha para novamente reconquistar seus antigos adeptos, mesmo que parcialmente, de forma a conseguir a posição de destaque que ocupou durante a Monarquia.

Ainda após a Revolução de 1930, havia uma onda de críticas sociais aos modelos que eram mantidos na época; buscava-se a reforma em muitas esferas,

¹¹ A década de 1930 é tida como marco referencial na história do Brasil. A Revolução de 1930 foi consequência dos desdobramentos políticos ocorridos durante a Primeira República. Na corrida eleitoral de 1930, houve a quebra de acordo político, o que ocasionou uma revolta contra o então presidente Washington Luís.

dentre elas, a educação pública. Nesse mesmo período, o Ministério da Educação e Saúde Pública foi criado e passou a ser ministrado por Francisco Campos; então, mudanças significativas foram feitas no cenário educacional, mais precisamente em 1931. Campos possuía interesse em estreitar o relacionamento com entidades religiosas, entendendo que o apoio que receberia posteriormente seria muito maior.

Para Junqueira (2008), a estratégia política de Campos era evidente. Demonstrava intenção em buscar aliados ao novo governo e possuía interesse em estreitar o relacionamento com entidades religiosas, entendendo que o apoio que receberia posteriormente seria muito maior. Junqueira continua corroborando, quando menciona que:

Entretanto, a dimensão política não esgotou todo o significado desse ato. Além dela, o decreto de introdução do Ensino Religioso nas escolas, teve igualmente uma dimensão ideológica: ao identificar “formação moral” com a educação religiosa e transferir para a Igreja a responsabilidade pela formação moral do cidadão, o Estado não apenas respondeu às exigências dos educadores católicos, que reclamavam para a Igreja essa tarefa, mas também se mostrou fiel à sua concepção autoritária, pelo estabelecimento de mecanismos para reforçar a disciplina e a autoridade. (JUNQUEIRA, 2008, p. 54)

Enquanto a Constituição de 1891 determinava que o ensino ministrado nas escolas públicas fosse leigo, o Governo Vargas e Francisco Campos fez com que o ER voltasse às escolas.

Em 30 de abril de 1931, foi o Decreto nº. 19.941 que estabeleceu a facultatividade da instrução religiosa nas escolas públicas de ensino primário, secundário e normal. Esse ensino (que, à época, não era definido como uma disciplina da grade escolar) não era obrigatório, mas era facultada a oferta; para que ocorresse, seria preciso que pelo menos 20 alunos estivessem dispostos a recebê-la. Se fosse ministrada, não poderia ser no mesmo horário das outras disciplinas.

Segundo Cunha (2020)¹²:

¹² ESTADO LAICO SOB ATAQUE: A EDUCAÇÃO PÚBLICA COMO ALVO. Anais da 72^o Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/eventos/72a-reuniao-anual-da-sbpc/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

A ditadura resultante da revolução de 1930 buscou o apoio político da Igreja Católica, para o que autorizou o ensino religioso nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais em todo o país, pelo decreto 19.941, de 30 de abril de 1931, assinado por Getúlio Vargas e seu ministro da Educação Francisco Campos. A Constituição de 1934 inaugurou a presença dessa disciplina em todas as que se seguiram, até a atual. Em cada uma delas, o ensino religioso era e é a única disciplina escolar mencionada. (CUNHA, 2020, n.p.).

O Decreto apresentava onze artigos que tratam desde o ensino da religião, matrícula e o papel dos professores. Em seus três primeiros artigos, são apresentados os seguintes pontos:

Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.

Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem.

Art. 3º Para que o ensino religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponha a recebê-lo. (BRASIL, 1931).

Com as primeiras apresentações realizadas, o ensino de religião fica facultativo com aprovação – ou não – dos responsáveis, o que pode ser visto como objeto que não fere o princípio da laicidade. E segue:

Art. 4º A organização dos programas do ensino religioso e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas.

Art. 5º A inspeção e vigilância do ensino religioso pertencem ao Estado, no que respeita a disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.

Art. 6º Os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado.

Art. 7º Os horários escolares deverão ser organizados de modo que permitam os alunos o cumprimento exato de seus deveres religiosos.

Art. 8º A instrução religiosa deverá ser ministrada de maneira a não prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso.

Art. 9º Não é permitido aos professores de outras disciplinas impugnar os ensinamentos religiosos ou, de qualquer outro modo, ofender os direitos de consciência dos alunos que lhes são confiados. (BRASIL, 1931).

As definições não denominam nenhuma religião, deixando entendido que todas poderiam ser contempladas como disciplina se seguissem as exigências do documento.

Por fim, o Decreto apresenta instruções para possíveis dúvidas e menciona que poderá se manifestar sobre a suspensão do ensino religioso:

Art. 10. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida de comum acordo entre as autoridades civis e religiosas, afim de dar à consciência da família todas as garantias de autenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas oficiais.

Art. 11. O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública, suspender o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução quando assim o exigirem os interesses da ordem pública e a disciplina escolar. (BRASIL, 1931).

Tamanha foi a repercussão que o Diário de Notícias do Rio de Janeiro publicou uma crônica comentando sobre o Decreto. O texto foi de autoria de Cecília Meireles e publicado em 02 de maio de 1931¹³. O Observatório, em seu texto sobre Estado brasileiro laico¹⁴, reproduz o seguinte recorte do texto:

O Sr. Getúlio Vargas, assinando o decreto antipedagógico e anti-social que institui o ensino religioso nas escolas, acaba de cometer um grave erro. É preciso que se diga isso com sinceridade. Este decreto vai ser a porta aberta para uma série de tristes ocorrências. Por ele poderemos chegar até às guerras religiosas. É justamente em atenção aos sentimentos de fraternidade universal que a escola moderna deve ser laica. Laica não quer dizer contrária a nenhuma religião, somente: neutra, isenta de preocupações dessa natureza. *Cecília Meireles, professora, jornalista e escritora, em 1931.* (Observatório da Laicidade na Educação, s.d., n.p.)

E tece o seguinte comentário:

O trecho acima é de uma crônica publicada no Diário de Notícias (Rio de Janeiro), em 2/5/1931, incluída no livro de prosa de Cecília Meireles, *Crônicas de Educação*, Rio de Janeiro, Nova

¹³ Diário de Notícias do Rio de Janeiro. Ano: 1931\Edição: 00323. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093718_01&Pesq=antipedag%c3%b3g%20e%20pedagogia&pagfis=5101. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹⁴ O ESTADO BRASILEIRO É LAICO? Disponível em: <http://ole.uff.br/?s=decreto+de+1931>. Acesso em: 07 fev. 2024.

Fronteira, 2001, p. 15). A crônica foi publicada menos de um mês após a promulgação do decreto que trazia o ensino religioso para as escolas públicas, que ficara fora delas desde a Constituição de 1891. Naquele jornal, Cecília Meireles dirigia a “página da educação”, na qual voltou várias vezes a criticar o “nefasto decreto” e outros pontos das políticas educacionais do Ministro da Educação Francisco Campos. Uma das maiores escritoras brasileiras, Cecília Meireles foi preterida em concurso para cátedra da Escola Normal do Distrito Federal, por suas ideias consideradas demasiado avançadas. Ela foi signatária do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (...) e colaboradora de Anísio Teixeira na Secretaria da Educação do DF. (Observatório da Laicidade na Educação, s.d., n.p.)

No ano seguinte, em 1932, surgiu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. O documento contou com a assinatura de mais de vinte e seis pesquisadores e intelectuais, de maneira que foi endereçado ao povo brasileiro e ao chefe de governo da época. O documento foi redigido, em sua maioria, por Fernando de Azevedo, juntamente com Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Paschoal Lemme, de forma que inicia colocando a educação em uma balança com mesmos pesos e medidas, importante e grave ao mesmo tempo.

O Observatório da Laicidade na Educação reproduz o excerto sobre laicidade da educação presente no Manifesto:

A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas. *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, 1932.* (Observatório da Laicidade na Educação, s.d., n.p.)

Assim, sobre isso, realiza o seguinte comentário:

Os educadores congregados na Associação Brasileira de Educação estavam divididos no que dizia respeito à questão do ensino religioso, que voltou às escolas públicas por força do decreto 19.941, de 30/4/1931. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, foi um posicionamento contrário a esse decreto, a outros pontos da política educacional do Governo Provisório, assim como a problemas crônicos da educação brasileira. Ele foi assinado por Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Julio de Mesquita Filho, Mario Casassanta, Delgado de Carvalho, Hermes Lima, Cecília Meireles, Paschoal Lemme e outros. O Manifesto não defendeu

uma posição ateia para a escola, isto é, a de combater toda e qualquer religião, como se fosse produto da alienação, da ignorância ou da ideologia dominante, posição defendida por certos partidos, à época. A escola, nessa matéria, deveria se colocar acima das crenças e das disputas religiosas. (Observatório da Laicidade na Educação, s.d., n.p.)

Para os signatários do manifesto, suas visões sobre o atraso brasileiro, em comparação aos países da Europa e aos Estados Unidos, e não somente a eles, mas também em países que já estavam buscando tal reforma, como Chile, México, Argentina e Uruguai, sobretudo na educação, economia e política, seriam o motivo para cravarem suas propostas de renovação.

Em suma:

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova almejava, como um dos pontos de partida, uma escola totalmente pública, que fosse essencialmente gratuita, mista, laica e obrigatória, em que se pudesse garantir uma educação comum para todos, colocando, assim, homens e mulheres frente a iguais possibilidades de aprendizagem e oportunidades sociais, abolindo os privilégios de gênero ou mesmo de classe social. Também, inspirados nas ideias do filósofo e educador norte-americano John Dewey, o Manifesto da Educação Nova defendia o estabelecimento de uma relação intrínseca entre a escola, o trabalho e a vida, isto é, entre a teoria e a prática, em favor da reconstrução nacional. (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, s.d., n.p.)

Sobre esse período, Cunha (2007), em seu artigo “Sintonia oscilante: Religião, Moral e Civismo no Brasil – 1931/1997”, observou a existência de uma sintonia entre o Ensino Religioso e a Educação Moral e Cívica¹⁵ na educação básica das escolas públicas durante a República, de maneira que analisou a legislação federal como produto de alianças e conflitos entre o campo religioso e o campo político.

No artigo em foco, Cunha discutiu o fato de que as disciplinas foram incluídas nos currículos das escolas públicas por fatores externos ao campo educacional. O autor menciona a necessidade de se compreender as relações entre as disciplinas, sejam elas divergentes ou comuns. A inclusão e a supressão

¹⁵ Que aparecerão representados pelas seguintes siglas: ER para Ensino Religioso e EMC para Educação Moral e Cívica.

da EMC nos currículos das escolas tiveram motivação político-ideológica, assim como o ER.

Conforme o artigo, no final do Século XIX, após a Constituição de 1891, o ER foi retirado das escolas públicas, pois o documento determinou que o Estado seria independente em relação às entidades religiosas. Ao invés de Ensino Religioso, agora, era a Educação Moral (cívica ou não) que estava inserida nos ginásios, porém, a disciplina acabou não obtendo o êxito desejado.

Já a Educação Moral e Cívica, foi retirada do currículo do ensino primário sob a justificativa de que “os valores que se pretendem transmitir só adquirem sentido com base na experiência vivida pelos alunos, como na fórmula ‘só aprendemos o que praticamos’. O ER faria o papel da EMC.” (CUNHA, 2007, p. 288).

Nesse sentido, o regime político denominado Estado Novo – ou Terceira República, conforme uma denominação que era corrente nos meios políticos e na grande imprensa da época – foi instaurado pelo governo Getúlio Vargas em novembro de 1937, como produto de um golpe de Estado, e perdurou até outubro de 1945, quando foi deposto pela combinação de um movimento democrático e de um levante constituído por militares que o apoiaram até então.

Após a Constituição Federal de 1937, as reformas educacionais mantiveram o ER em todas as “leis orgânicas”, embora com menos força do que a Igreja Católica havia alcançado na Constituição de 1934. A EMC também foi colocada novamente em plano de apresentação; dessa vez, a EMC seria apresentada na divisão do mesmo espaço de disciplinas como História e Geografia. De acordo com a “lei”, os jovens teriam uma consciência patriótica, executando serviços cívicos da juventude, ação que não obteve sucesso. O ER, por sua vez, continuou ocupando o seu lugar com algumas alterações. Para Cunha (2007), “esse ensino não poderia ser objeto da obrigação dos professores, nem de frequência obrigatória para os alunos”.

Tratando do ensino normal com o Decreto-Lei n. 8.530 de janeiro de 1946, a EMC não deveria fazer parte de programa específico, mas seria fruto “do espírito e da execução de todo o ensino”. Todavia, o ER poderia ser compreendido como uma disciplina, desde que fosse assegurado como facultativo para professores e alunos. Analisando o bloco temporal que fomenta o ER exclusivo, na transição de José Linhares (presidente do Supremo Tribunal

Federal – STF, que assumiu temporariamente a presidência da república após a queda de Getúlio Vargas, em função da inexistência de um vice-presidente), muitas mudanças nas leis orgânicas foram percebidas, sendo uma das principais a troca de termos, uma vez que “os elementos mais ostensivamente inspirados no fascismo foram delas suprimidos”. Juntamente com isso:

Enquanto se processava essa adaptação na legislação educacional, eliminando-se dela os elementos mais ostensivos da herança estadonovista, a Assembléia Constituinte desenvolveu seus trabalhos, nos quais as disputas em torno do caráter do ensino público, se laico ou não, ocupou pequena parte das atenções. (CUNHA, 2007, p. 293).

No campo político, algumas mudanças apareceram: o que tínhamos na Constituinte de 1933/1934, agora, na de 1946, era bem diferente. Uma das maiores diferenças foi “o surgimento do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que agrupou lideranças sindicais dos assalariados, e a atuação do Partido Comunista (PC), em inédita legalidade” (CUNHA, 2007, p. 293). A Igreja Católica recebeu o apoio de diferentes partidos e muitos passaram a defender a permanência do ER nas escolas públicas, até mesmo os que anteriormente não concordavam com a proposta inicial.

O deputado Gustavo Capanema foi o responsável pela redação do capítulo que tratou sobre a Educação na nova Carta. Então, a Constituição de 1946 apresentou um artigo que contemplava o ER, colocando novamente como obrigatória a sua oferta nas escolas públicas. A oferta seria obrigatória, mas a matrícula, facultativa. O ER seria “ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele, se fosse capaz, ou por seu representante legal ou responsável” (CUNHA, 2007, p. 294).

Sobre a EMC, no conturbado governo de Jânio Quadros e de seu vice, João Goulart, seguido da tentativa de golpe, a disciplina acabou ficando para depois, mas não foi esquecida; foi em decorrência do ato jurídico-político que a EMC conseguiu se tornar disciplina obrigatória nas escolas do país, escolas de todos os graus e modalidades. A então disciplina obrigatória era a junção de ideais dos pensamentos “reacionário, do catolicismo conservador e da doutrina de segurança nacional” (CUNHA, 2007, p. 295).

Nas idas e vindas do ER e da EMC – movidas por interesses diversos –, mais uma vez, observa-se que a passagem por uma mudança política novamente modifica o cenário. Quando houve a tramitação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em 20 de dezembro de 1961, já com o atual presidente João Goulart (1961-1964), a matéria ER no ensino superior não recebeu alterações e somente mais à frente o ER foi tratado, mas seguindo os moldes da Igreja Católica. O artigo tratou somente sobre os professores da disciplina, sua remuneração e horários de trabalho.

Entretanto, com a transição para a democracia, a EMC sofreu um longo processo de instabilidade e José Sarney (1985-1990) propôs a sua extinção. Em 1993, foi determinado que a disciplina, “bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimentos da realidade brasileira” agora fossem colocados juntamente com disciplinas de Ciências Humanas e Sociais. Por fim, o ER e a EMC buscaram condições expressas na legislação para a convergência de conteúdo do magistério.

Sobre a possibilidade de um ER exclusivo, na LDB de 1996, uma nova configuração foi instaurada; agora, deveria ser ofertado seguindo uma das duas formas: a primeira era confessional, considerando a opção que fosse manifestada pelos alunos ou seus responsáveis. Nessa opção, os professores receberiam uma espécie de treinamento, que seria ministrado pelas igrejas/entidades religiosas. A segunda forma era interconfessional, que seria o resultado do acordo entre entidades religiosas, as quais ficariam responsáveis pela oferta do programa. Essa configuração durou por pouco tempo.

Houve uma nova proposta do ministro da Educação, Paulo Renato Souza, durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, mais precisamente no ano de 1997, que teve como resultado a Lei n. 9.475, a qual colocou o ER como “parte integrante da formação básica do cidadão” (CUNHA, 2007, p. 299). Ainda que dois parlamentares¹⁶ tenham argumentado mantendo caráter laico, de nada adiantou. “Poderes oficiais foram atribuídos aos sistemas de ensino, das unidades da Federação dos municípios, para estabelecerem normas para a habilitação e a admissão dos professores de ER” (Ibidem). Assim,

¹⁶ José Genuíno do Partido dos Trabalhadores (PT-SP) e Sérgio Arouca do Partido Progressista Social (PPS-RJ).

os sistemas educacionais deveriam continuar ouvindo as diferentes vertentes religiosas para então formular os seus programas.

Cunha conclui que tanto ER quanto a EMC possuem pontos que perpassam o religioso e o político; a junção dos dois produz um vago resultado que é despejado nas escolas, obviamente, deixando respingos no âmbito educacional. Assim,

fosse pelo ER, fosse pela EMC, o campo educacional teve retardado seu processo de autonomização, contrariando a expectativa que os “Pioneiros da Educação Nova” tanto enfatizaram no Manifesto de 1932” (CUNHA, 2007, p. 301).

Luiz Antônio Cunha, no início do seu texto, aborda a questão sobre o ER e a EMC possuírem pontos comuns e divergentes que precisam ser amplamente estudados e levados em consideração, se quisermos continuar na busca de compreender essa relação.

1.3 O Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases, na Base Nacional Comum Curricular e a influência do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

A presença do ensino religioso em documentos da educação pode estar atrelada à legislação e pode aparecer de maneira confessional – que ensina uma religião específica – ou não confessional – que estuda religiões de forma geral, sem favorecer uma ou outra. Quando inserido nos currículos educacionais, transita entre estudos de ética, moral, história das religiões etc.

No caso do Brasil, um país com público vinculado a diferentes religiões, geralmente, conhecemos currículos que optam pelo trabalho do respeito às diferentes crenças, buscando promover o debate sobre o pluralismo religioso, pelo menos no papel.

No artigo “A entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum”, Luiz Antônio Cunha faz análise da proposta do ER na Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para o Ensino Fundamental, evidenciando a BNCC como um elemento político de educação pública. O autor ainda apresenta, por meio de **uma visão que defende a escola laica**, pontos de grande relevância

sobre a criação da BNCC e como o ER foi pensado e inserido nesse documento como um projeto político.

Na Constituição de 1988, em seu artigo 210, como maneira de “assegurar formação básica comum e respeito dos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, já havia uma pequena aspiração que foi usada como brecha para a criação da BNCC.

Como parte desse processo de criação, temos a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que é um documento que antecede a BNCC. Segundo o Artigo 1º da LDB, a educação efetiva-se “em relações familiares, sociais, culturais que vão além somente do núcleo familiar e escolar”. Em seu Artigo 26, uma base nacional comum também já estava prevista. Vejamos:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 9394/1996).

No processo de criação da Base Nacional Curricular Comum, percebemos que a sua proposta não foi construída em cima da real análise do cenário educacional brasileiro, apesar de muitos apoiadores estarem inseridos nas escolas. Com uma simples busca em seu próprio texto, encontramos que a BNCC é um documento “de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.” (BRASIL, 2018).

Num país extenso, diversificado e cheio de raízes culturais desrespeitadas e varridas para baixo do tapete, é possível engessar todo o conhecimento e o nominar com aprendizagens essenciais comuns? É possível que contemple, respeite e dê o mínimo de informações culturais que atendam a todos?

O documento propõe que os conhecimentos sejam medidos por competências e habilidades que os alunos terão que desenvolver ao longo do período de Educação básica. Entre elas:

1- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3- Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

O emprego de termos, como reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, tecnologia digital, aparece demasiadamente nas competências e habilidades que pretendem ser desenvolvidas. Muitos termos são inclusive contraditórios.

O documento ainda apresenta mais cinco tópicos; são eles:

6- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BRASIL, 2017, p. 9-10).

A apresentação contrapõe-se aos preceitos da Pedagogia Histórico-Crítica, principal teoria educacional coerente no Brasil; ao invés de formar cidadãos que realmente busquem historicizar, problematizar, criticar e movimentar a engrenagem do atual sistema, a BNCC propõe o oposto, mesmo que seu discurso seja cheio de ilusões.

Tratando especificamente sobre o ensino religioso e a sua presença no documento, antes das demais análises, cabe ressaltar que: pela Constituição Brasileira, fica estabelecida a laicidade do Estado e, quando a BNCC valida o ensino religioso no documento, mostra que fere tal premissa, podendo colocar em pauta importantes questões sobre a separação Estado e Igreja. O documento ainda permite que as aulas sejam ministradas de acordo com as crenças/interesses dos alunos, o que nos propicia uma interpretação confessional.

Uma das partes responsáveis pelas decisões tomadas acerca do ER no processo de criação da BNCC foi o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Segundo Cunha, após a posse do papa João Paulo II, os bispos¹⁷ buscavam prioridade para o tema do ER nas escolas públicas. A proposta não foi totalitária e nem aceita por todos, não só por parte do clero, mas também pelos leigos. “Essas divisões se expressaram, de um lado, na busca da hegemonia na luta concorrencial religiosa desenvolvida no interior do campo educacional” (CUNHA, 2016, p. 268), então, para isso, houve a criação do FONAPER, que:

Exerce a posição diretiva católica sobre as demais confissões, especialmente as cristãs; fora desse campo, a entidade exerce influência sobre os campos político e educacional. Ela visa a

¹⁷ Conferência Nacional dos Bispos (Católicos) do Brasil (CNBB).

efetivação do ER nas escolas públicas e a inclusão na legislação de cada sistema de um conteúdo interconfessional, com professores inseridos no corpo docente por concursos públicos e remunerados pelo Estado, em igualdade de condições com os das demais disciplinas. (CUNHA, 2016, p. 268).

Acontece que o FONAPER criou medidas oportunistas para firmar-se no cenário educacional, chegando a usar o termo “parâmetros curriculares nacionais” para criar um documento de orientação sobre o ER endereçado aos professores dessa disciplina e aos sistemas de educação, que, mesmo sem o reconhecimento do Ministério da Educação, deixava transparecer que era um documento oficial.

O processo de criação/produção da BNCC iniciou em 2012 na Secretaria da Educação Básica com a organização de grupos de trabalho. Foram convidados cinquenta e oito elaboradores, dentre eles, membros do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) – um de cada região do país – e também o FONAPER, que participou do grupo de trabalho sobre ER com quatro pessoas.

A primeira decisão foi fazer do ER um componente curricular; a segunda foi que o FONAPER seria seu interlocutor exclusivo. Cunha analisa e discorre sobre esse segundo ponto:

Lanço a hipótese de que a opção pela corrente pró-luta hegemônica da CNBB (anticoncordata, portanto) tenha sido mediada pelo CONSED — teria havido, então, o retorno do investimento político feito pelo FONAPAER nas secretarias estaduais de educação durante duas décadas. Na formulação dessa hipótese, levei em conta que o presidente do CONSED era, na época, o catarinense Eduardo Deschamps, colega professor de alguns membros do FONAPER e seu confrade. (CUNHA, 2016, p. 272).

É certo que, novamente, os interesses que ligam os campos religioso, político e educacional pesaram na efetivação do projeto curricular.

Em 2014, foi divulgada uma versão preliminar do documento e o ER apareceu na área de Ciências Humanas; em sua totalidade, o documento apresentou objetivos muito bem articulados no papel, mas com pouca perspectiva de efetividade.

Cunha ainda nota que alunos do Ensino Fundamental, segundo o documento, teriam o ensino de Ciências Sociais, buscando a compreensão de temas complexos para a faixa etária, que poderiam ser apresentados em cursos superiores, mas não no bloco do Ensino Fundamental.

Tratando especificamente do ER, a métrica de elaboração foi pautada naquilo que os especialistas conheciam e acreditavam: “o diagnóstico, se pode dizer assim, dissimula mais do que revela” (CUNHA, 2016, p. 274). A elaboração da BNCC foi resultado de um ato apressado e sem o aprofundamento, por exemplo, o levantamento dos principais e reais problemas recorrentes na Educação Básica. O documento acabou sendo o resultado de disputas políticas e conflitos de ego e mais do que isso, como projetos de sociedade.

Coincidentemente – ou não – todos os professores que participaram da formulação do bloco de ER possuem ligação regional ou institucional com o FONAPER, assim como o então presidente do CONSED, Eduardo Deschamps, que era professor da FURB¹⁸ e Secretário de Educação de Santa Catarina, estado sede do FONAPER.

Em 2015, a proposta da BNCC foi divulgada com autoria do MEC, CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Cunha realizou uma exposição para desmistificar a ideia de harmonia que a BNCC buscou transmitir sem levar em consideração os anos de conflitos entre Estado e Igreja e como isso norteou a educação brasileira. O autor ainda aponta a confusão na apresentação da integração da disciplina ER com as abordagens teórico-metodológicas das disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia. Vejamos:

A despeito de suas especificidades, a Filosofia e as Ciências Sociais (digamos Humanas), vale para todas elas o princípio do agnosticismo metodológico, que é justamente o contrário do que pretende a proposta com o ER. Não bastasse isso, as teorias de cada uma delas abordam a religião distintamente, entre si e da BNCC. (CUNHA, 2016, p. 276).

Ademais, os estudos sociológicos evidenciam que a religião foi e é determinante para “dominação, discriminação e alienação” (CUNHA, 2016, p. 277).

¹⁸ Universidade Regional de Blumenau.

Cunha indica que, “já não há mais condições para a religião, qualquer religião nem uma presumida base ética comum a todas elas, vir a ser critério de entendimento do ser humano e do mundo” (CUNHA, 2016, p. 277). Para ele, esse modelo de educação não é possível. Assim, são suas razões:

1. A complexidade da sociedade moderna, na qual as instituições religiosas (ou quaisquer outras) não estão sozinhas na direção dos processos socializadores. São vários os processos educacionais que convergem e divergem: família, escola, instituição religiosa, comunicação de massa, grupos políticos, grupos de convivência, grupos desportivos, etc.;
2. A democracia exige que se abandone toda e qualquer pretensão de educação totalitária, sob que nome venha, mesmo disfarçada pelo termo integral, que assume muitos e diferentes significados, conforme o contexto em que é empregado. A escola, por mais que seja chamada a desempenhar crescentes papéis socializadores, não pode pretender assumir *toda* a atividade educacional. A busca de coordenação e consenso é o caminho da democracia também no campo educacional, que não descarta o dissenso. (CUNHA, 2016, p. 277-278).

As escolas não devem forçar uma posição diferente daquela que o aluno recebe em casa, por opção de cada família ou comunidade. É necessário que as diferentes opções possuam o seu espaço e sejam respeitadas em sua totalidade. A escola não é lugar de afirmar ou negar aquilo que a família e a comunidade defendem. É e deve ser espaço para o trabalho com o conhecimento científico. Isso é válido, mesmo que seja necessário contrariar alguns preceitos; dessa forma, “a escola pública laica não fica refém desses preceitos, que precisa dissolver, mas os trata com respeito” (CUNHA, 2016, p. 278).

Cunha analisa alguns fatos que deveriam ser expostos aos alunos; dessa maneira, evidencia que, mesmo que isso fosse feito, ainda seria como parte da História e não como disciplina de ER. Sobre isso, o autor faz o seguinte comentário:

No que diz respeito ao componente curricular ER, a BNCC é incorrigível. Não basta modificar dosagens, elenco dos eixos, nem objetivos de aprendizagem. Se eu precisasse de apenas uma palavra para qualificá-la, seria impertinente. (CUNHA, 2016, p. 282)

Com a presença do ER em um documento normativo que rege o sistema educacional de todo o país, ressaltamos que, de certa forma, infelizmente, houve palco para um movimento crescente de defesa da presença da religião em espaços públicos.

A Base Nacional Curricular Comum, a partir da página 435, apresenta acesso à área que exhibe o Ensino Religioso, expondo seu posicionamento sobre a disciplina em cada ano do Ensino Fundamental, dividida por códigos. O discurso exposto na BNCC acerca da disciplina é estruturado para uma grande massa que se iguala uns aos outros. Vejamos uma passagem que nos serve como exemplo:

Tal experiência é uma construção subjetiva alimentada por diferentes práticas espirituais ou ritualísticas, que incluem a realização de cerimônias, celebrações, orações, festividades, peregrinações, **entre outras**. (BRASIL, 2017, p. 437. Grifo nosso).

Ainda falta muito para que a BNCC seja um documento que atenda a todos. Seria no mínimo respeitoso que todas as práticas fossem elencadas no excerto acima; direito à liberdade de crença – ou não – está no íntimo de cada um e, quando existe uma possível ameaça, por mais velada que seja, ferindo parte da sua identidade, sua total existência também está ameaçada. A formulação desse documento engessado não considerou a pluralidade existente no Brasil; o que deveria ser o documento norteador para a educação não chega nem perto disso.

A escola pública, como espaço plural e de direito de todos os cidadãos, não deveria reger uma disciplina voltada para éticas religiosas e religiões justamente por saber que nem todos aceitam a sua proposta. Há uma lei¹⁹ que estabelece que podemos crer – ou não – no que escolhemos e da maneira que escolhemos sem ferir o próximo nos termos da lei; é isso o que defende o Estado Laico. Sobre isso Roseli Fischmann também corrobora com tal posição, explanando que:

Se dada religião é tomada como “melhor” ou “preferencial”, comparativamente às outras religiões que estejam presentes em

¹⁹ Inciso VIII, artigo 5º Constituição Federal, 1988.

dada sociedade, e sejam quais forem os argumentos usados, automaticamente o grupo de adeptos dessa religião passará a gozar de privilégios e distinção que excluirão os demais. Se é o argumento da maioria estatística que se tenta usar como base da reivindicação do privilégio, mais em risco se coloca a democracia, pois estaria ao sabor de dados flutuantes que não poderiam justificar que mesmo um único ser humano viesse a ser desprezado em sua condição humana, sendo ele igual aos demais e participe da pluralidade, na qual se realiza a dignidade humana. (FISCHMANN, 2012, p. 17-18).

Sobre o mesmo ponto de debate, o O.L.É. contribui com o seguinte posicionamento:

é preciso trabalharmos para que as instituições públicas de ensino não privilegiem nenhuma crença, que sejam isentas em matéria de religião. Sabemos o quanto existem controvérsias em relação a este tema. E exatamente por isso temos convicção que uma disciplina definida pela Constituição como facultativa que, portanto, pode não ser aceita por um aluno sequer, não deve ter seus objetivos de aprendizagem para os nove anos do Ensino Fundamental especificados por quatro “especialistas” que claramente representam os interesses de um único grupo. É preciso ampliarmos o debate sobre este tema. E isto não será garantido através de pressão e “ameaças” ao ministro da educação. O diálogo não pode ser feito de forma apressada e deve contar com a presença das mais diversas opiniões e posições sobre tema. Nós do OLE defendemos o fim do ensino religioso na rede pública e queremos debater a presença dele na BNCC. (Sem autor: **Base Nacional Comum Curricular: Reviravoltas na disputa envolvendo o Ensino Religioso**. Observatório da Laicidade na Educação, s.d.).

Contudo, em muitos ambientes escolares, a laicidade ainda é percebida como sinônimo de ateísmo, pois existe receio ao se defender uma posição que pode ocasionar que a escola tenha interpretações errôneas. No pensamento de muitos, uma escola que não oferece, em sua formação, os reais ensinamentos de Deus, não pode formar cidadãos íntegros. Falta a compreensão de que a formação de um sujeito em âmbito escolar independe de questões religiosas, mas depende, sim, de formação humana e científica. Tal visão está inscrita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) com os seguintes dizeres:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina

dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (BRASIL, 1996).

É perturbador que esse discurso venha sendo exposto há anos e, por incrível que pareça, ainda se faça necessário buscar argumentos para contraposição a essa concepção atualmente.

Nesse sentido, é essencial ser reforçada a ideia de que os educadores precisam manter postura relevante em sala, tendo clareza da importância das pautas de debate, além de buscar a formação de indivíduos devidamente instruídos. Dessa forma, o professor não deve interferir na opção religiosa ou não religiosa dos alunos, pelo contrário, precisa considerar a escola como local de socialização de conhecimento científico.

Já mencionado anteriormente, o Fórum Nacional de Permanência do Ensino Religioso é:

Uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, que congrega, conforme seu estatuto, pessoas jurídicas e pessoas naturais identificadas com o Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza. Fundado em 26 de setembro 1995, em Florianópolis/SC, vem atuando na perspectiva de acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, pesquisadores, sistemas de ensino e associações na efetivação do Ensino Religioso como componente curricular. O FONAPER é um espaço de discussão e ponto aglutinador de idéias, propostas e ideais na construção de propostas concretas para a operacionalização do Ensino Religioso na escola. (FONAPER, s.d., n.p.)

Em sua chamada “Carta de princípios”, expõe que:

Considerando a memória histórica do Ensino Religioso no Brasil, que une os esforços de autoridades religiosas e educacionais, da família e da sociedade em geral, para sua efetivação na escola; Considerando o trabalho das diferentes organizações que acompanham o Ensino Religioso, em todo território nacional, na garantia de educação para o transcendente; Considerando o contexto sócio-político-cultural e pluralista que aponta mudanças de paradigmas; Os signatários, representantes de entidades e organismos envolvidos com o Ensino Religioso no Brasil, instalaram, no dia 26 de setembro de 1995, em Florianópolis-SC, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, como: espaço pedagógico, centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantia à educação

de sua busca do Transcendente; espaço aberto para refletir e propor encaminhamentos pertinentes ao Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza.

Esta Carta de Princípios contém o contrato moral que todo associado desse Fórum estabelece consigo mesmo e com a Educação; contrato que se projeta para além de compromissos jurídicos e institucionais:

1. Garantia que a Escola, seja qual for sua natureza, ofereça Ensino Religioso ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando;
2. Definição junto aos Sistemas de Ensino do conteúdo programático do Ensino Religioso, integrante e integrado às propostas pedagógicas;
3. Contribuição para que o Ensino Religioso expresse sua vivência ética pautada pela dignidade humana;
4. Exigência de investimento real na qualificação e capacitação de profissional para o Ensino Religioso, preservando e ampliando as conquistas, de todo magistério, bem como garantindo condições de trabalho e aperfeiçoamentos necessários. (FONAPER).

O corpo de filiados ao FONAPER, em parte, foi parte responsável pela organização e inserção da disciplina de ensino religioso na reformulação da Base Nacional Curricular Comum. Ocorre que algumas críticas são desprendidas ao órgão, como: ferir o princípio de laicidade do Estado, a falta de imparcialidade na apresentação durante as aulas de ensino religioso, o desrespeito à pluralidade religiosa do Brasil, a utilização indevida de recursos públicos em prol de só uma fatia das partes/religiões etc.

Cunha evidencia que, “no interior do campo religioso, o FONAPER exerce a posição diretiva católica sobre as demais confissões, especialmente as cristãs; fora desse campo, a entidade exerce influência sobre os campos político e educacional.” Em seu artigo, A entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum, Cunha comenta sobre os nomes que fizeram parte do processo e inserção da disciplina na BNCC:

[...] quatro pessoas foram nomeadas como especialistas no ER. Vamos a elas. Adecir Pozzer, mestre em Educação e doutorando na mesma especialidade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi indicado na portaria como pertencente aos quadros da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SEDUC-SC). Ele é professor da Universidade Regional de Blumenau (FURB), onde coordena a licenciatura em Ensino Religioso, e foi coordenador nacional do

FONAPER, onde atua na comissão de currículos. Francisco Sales Bastos Palheta, indicado na portaria como professor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), é também mestrando em Educação na Universidad San Lorenzo, no Paraguai, e membro da coordenação nacional do FONAPER. Leonel Piovezana, doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC-RS), foi indicado na portaria como professor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Ele é também coordenador nacional do FONAPER. Simone Riske Koch, mestre em Educação pela Universidade Regional de Blumenau, indicada na portaria como da SEDUC-SC, atua também na licenciatura em Ciências da Religião da FURB e é sócia do FONAPER. (CUNHA, 2016, p. 274)

A formação do corpo escolhido para compor as discussões sobre a disciplina Ensino Religioso escancarou que o ponto comum era a formação religiosa – no caso, católica. “A dissimulação da participação do FONAPER na elaboração da proposta de BNCC pode ter sido resultado da percepção da arbitrariedade cometida pela SEB, mesmo com a atenuante do efeito inercial”.

2. O DEBATE ACADÊMICO CONTEMPORÂNEO SOBRE O ENSINO RELIGIOSO

Muitos direcionamentos e mudanças ocorridas em nosso país ocorrem a partir de interferências religiosas, principalmente as que dizem respeito à organização educacional. O Brasil já percorreu um longo caminho nas discussões sobre a tênue relação entre política e religião e, obviamente, ainda estamos longe de um plano ideal. Muito se fez até aqui para que a laicidade do Estado e da Educação fosse validada, entretanto, o retrocesso em níveis políticos e mais particularmente educacionais escancara a fragilidade de interpretação e cumprimento de leis brasileiras.

A laicidade refere-se à separação entre Igreja e Estado, mas também à liberdade de consciência, à igualdade de direitos e à neutralidade do espaço público (DERISSO, 2023); o Brasil ainda busca que ela faça parte da sua história como protagonista, o que não aconteceu nos últimos anos, destacando-se principalmente os quatro anos do Governo Bolsonaro (2019 - 2022), o que é abordado no próximo capítulo.

Pautas, como a presença do ensino religioso e símbolos religiosos em espaços públicos, a proibição do aborto, o financiamento público a instituições religiosas, entre outras questões, são abordadas por Cunha (2023) justamente por serem objetos de pressão de grupos religiosos que, com o aumento de suas influências, produzem tentativas de moldar a legislação a partir de suas próprias crenças; isso causa, dessa forma, preocupações para o percurso da laicidade.

A seguir, apresentamos autores que defendem algum tipo de manifestação religiosa nos espaços públicos.

2.1 Laicidade de reconhecimento e Ensino Religioso laico

Quando mencionamos a laicidade de reconhecimento, tratamos do discurso segundo o qual a laicidade deve levar em conta uma suposta herança cultural baseada na religião predominante. Nesse sentido, a laicidade não deveria se pautar apenas em princípios democráticos válidos em qualquer circunstância, mas na devoção e na prática de religião do povo, ou pelo menos na maioria dele.

Por sua vez, o “Ensino Religioso laico” seria aquele que é organizado e ministrado a partir de valores e comportamentos que devem ser cultuados numa sociedade democrática, tais como a tolerância e o respeito às diversidades religiosas, desconsiderando que a disciplina de ensino religioso carrega uma forte carga simbólica, que os valores e comportamentos democráticos podem e devem ser abordados por outras disciplinas existentes e também na forma de temas transversais ou interdisciplinares.

Na artigo “Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado Laico”, de autoria da Promotora de Justiça Fabiana Maria Lobo da Silva, o título já provoca, logo de início, pelo esforço de conciliar termos conflitantes, como ensino religioso e Estado Laico.

Defende a autora a “liberdade de recebimento de ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico” (Silva, 2015). A justificativa para tal posicionamento é que todos possuem o direito à liberdade religiosa, tendo ela seu lado positivo e negativo; isso coloca o Estado como regulador desse movimento.

Segundo o artigo:

Liberdade de religião tem natureza expansiva, manifestando-se por meio de outros direitos, a exemplo do direito à liberdade de associação, de reunião, de expressão, etc. Uma das formas de manifestação da liberdade religiosa é através do ensino, conforme reconhece expressamente o art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assim dispõe: “Artigo 18. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, **pelo ensino**, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular”. (SILVA, 2015, p. 283. Grifo nosso)

Quando observamos o excerto, conseguimos perceber a confusão entre liberdade de ensino e o direito de escolher uma escola a partir de sua orientação filosófica ou religiosa, com obrigatoriedade de a escola atender a uma demanda de formação religiosa. No caso, a obrigatoriedade impõe-se à escola pública que é um lugar de ensino para pessoas plurais, as quais dependem do Estado para apropriar-se do conhecimento escolar.

A ideia de laicidade, para a autora, está velada no discurso de que os conteúdos postos dentro da disciplina são essenciais para a formação humana. Nesse sentido:

O ensino religioso **pode e deve** ser oferecido aos educandos, na medida em que o indivíduo tem o direito de receber ensino religioso no contexto da educação ministrada pela escola. Isso em razão da própria **missão da educação formal**, que é a de **promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana**, conforme preceitua o art. 26, § 2o, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com efeito, não se compreende como a educação escolar poderia cumprir fielmente a sua função, deixando de lado uma das dimensões culturais do homem crente, que é a sua fé religiosa. (SILVA, 2015, p. 285. **Grifo nosso**).

Sua defesa é de que a educação escolar corresponde ao todo, ou seja, a todas as linhas da natureza humana, e que o ensino da religião não se justifica pela fé de cada um, mas, sim, pela formação integral da personalidade humana, da qual a fé religiosa é constituinte. Ao tentar achar brechas nas legislações para justificar o Ensino Religioso nas escolas públicas, a autora produz uma emenda à Declaração Universal dos Direitos Humanos ou a reinterpreta conforme a conveniência de sua tese.

Por outro lado, Silva (2015) pondera que o ensino religioso nas escolas públicas não é obrigatório, pois “ninguém pode ser obrigado a receber ensino religioso”. Afirma que “essa vedação decorre da dimensão negativa do direito fundamental à liberdade de religião, que, como analisado, exige posturas de abstenção por parte do Estado e dos particulares”. No entanto, a autora não prevê que a “abstenção” mais lógica seria o Estado realmente abster-se de oferecer ensino religioso.

Já para Valente (2018), a questão central sobre a laicidade brasileira é o fato de ela estar pautada no modelo de laicidade da França e estar sendo aplicada tardiamente no Brasil. Segundo a autora, não há como o modelo francês ser efetivo no Brasil, uma vez que a cultura de cada país é completamente diferente. Para ela:

O que se toma como referência universal não passa de uma forma de encarar a realidade social. Cada país deve construir a sua, de acordo com suas características culturais, sociais e

históricas. Apesar de a forte presença da Igreja Católica e o processo de democratização em busca do bem comum serem características históricas semelhantes entre os dois países apresentados, o Brasil e a França possuem traços culturais e populacionais diferentes, que os levam a divergir no entendimento sobre o conceito de laicidade. (VALENTE, 2018, p. 111).

A autora enfatiza criticamente que o Brasil “poderia ser caracterizado como um país receptor, uma vez que acolhe, sem muita crítica, aquilo que é produzido no exterior e não dá valor àquilo que é produzido e vivido por aqui”. E continua:

Ao importar um modelo francês, seria oportuno exigir um comportamento semelhante ao da população francesa; mas, como fazer isso, se a população brasileira se caracteriza por uma profunda religiosidade? **Não se trata aqui de questionar o princípio de laicidade**, mas de tentar entender seus impasses e desafios, dentro de um contexto sócio-histórico particular como o brasileiro. (VALENTE, 2018, p. 111. Grifo nosso).

Contraopondo os argumentos da autora, há que se considerar que a tese da “profunda religiosidade” é também sustentada pelos defensores da chamada laicidade de reconhecimento na França a partir do argumento sobre o catolicismo, que está na base da formação da sociedade francesa.

Acerca da ideia de que cada país deve adotar a laicidade a partir de suas especificidades, pode-se contrapor esta passagem de Cunha (2018, p.18):

Não há modelos pré-determinados para a laicidade. Isso porque em cada país o processo de laicidade do Estado passa por avanços e recuos, bem como se alteram os protagonistas que disputam a legitimidade para seus projetos específicos. A França é um bom exemplo disso.

Então, para Cunha, não é o grau de devoção religiosa do povo que define as relações entre o Estado e as religiões, mas as disputas que ocorrem no plano da política, o resultado das disputas de projetos.

Obviamente, a cultura do Brasil e suas influências religiosas não serão negadas e apagadas da história, e nem poderiam, porém, a história é uma obra viva, estudo das ações humanas, passível de transformações a todo momento. Seria pouco inteligente não buscar inspirações de melhoras por receio de ofuscar

parte do que ocorreu no passado, ou seja, pensar que a laicidade no Brasil não possa inspirar-se em exemplos estrangeiros seria desconsiderar que o próprio catolicismo, aqui existente desde o início da dominação portuguesa, foi mais do que uma inspiração europeia, mas uma verdadeira imposição.

Ao realizar um estudo de campo no estado de São Paulo, Valente concluiu que os professores entrevistados confundiam-se ao opinar sobre a importância da escola ser laica. Percebeu-se a confusão em lembrar ou citar documentos norteadores sobre o assunto e a dúvida em afirmar se a escola era ou não uma instituição laica e por qual razão.

Na análise das respostas de sua pesquisa, a autora pode verificar:

O fato de a escola não oferecer a disciplina de Ensino Religioso e de os professores não estarem conscientes de que seria atribuída a eles a responsabilidade de transmitir conteúdos dessa disciplina de forma transversal, conforme a lei estadual paulista 10.783/2001, fazia com que elementos provenientes da religião estivessem ausentes na escola, justificados pela laicidade escolar. No entanto, um olhar mais cuidadoso revelou elementos da religiosidade individual de cada professor. (VALENTE, 2018, p. 120)

Além disso, argumenta que:

Por ser uma dimensão subjetiva da identidade dos professores, a religiosidade atravessa a prática docente de forma única e compõe, em conjunto com outros elementos, a totalidade das disposições culturais do indivíduo; é um elemento simbólico interiorizado e inconsciente, muitas vezes. Ela não pode ser considerada metaforicamente como uma vestimenta que se põe e se retira quando necessário, pois faz parte das experiências mais profundas do indivíduo, de modo que ele nem sempre percebe que opera a partir de pontos de vista religiosos. Nessa linha de raciocínio, a religiosidade se constrói histórica, processual e dinamicamente na atuação docente. **Cada um dos docentes pesquisados, por certo, se constitui em um só agente: um sujeito profissional e um sujeito religioso, e as duas dimensões estariam integradas em um único modo de ser, pensar e agir.** (VALENTE, 2018, p. 121. Grifo nosso).

Assim, é inevitável que os professores levem seus elementos religiosos para troca com os alunos e na possível interpretação dos conteúdos abordados em sala de aula, fazendo até com que estudantes que se identifiquem com a postura da professora possam ter maior atendimento.

A autora ainda problematiza a questão dos cursos de formações continuadas para professores, apontando que é preciso haver o debate, mesmo com os professores que não atenderão a turmas com essa disciplina; assim, conclui que:

a religiosidade estava presente na escola pública pesquisada, precisamente na forma de uma presença oculta, e é possível que o mesmo cenário seja encontrado em outras escolas públicas brasileiras, principalmente em um momento em que as fronteiras entre poder político e esfera religiosa estão ainda mais fragilizadas. A religiosidade não só atravessa a prática docente, de acordo com a configuração de crenças de cada professor, mas também possui consequências para a socialização das crianças que frequentam o espaço escolar. (VALENTE, 2018, p. 123).

Desse modo, Valente defende que “o Estado deveria responsabilizar-se de forma mais engajada pela temática”:

é preciso que a esfera pública política, ou seja, o Estado, assuma para si a responsabilidade de reger e de determinar aquilo que é permitido e o que é proibido nos espaços públicos, respeitando os princípios que compõem a laicidade: neutralidade, liberdade de consciência, igualdade e separação entre Estado e religiões. assim os cidadãos terão mais segurança em suas ações, e o convívio social será respaldado por valores éticos, como a tolerância, o respeito ao próximo, o sentido de humanidade, a liberdade e o reconhecimento da dignidade do outro. (VALENTE, 2018, p. 121)

Em suma, para Valente, assim é que “o debate sobre o assunto tende a favorecer o conhecimento e a definição do modelo de laicidade brasileiro”. Leva-se em conta a religiosidade de uns e ignorância de outros para defender a laicidade como um modelo que contempla demandas de indivíduos, demandas subjetivas, mas demandas religiosas, como se as instituições religiosas se mantivessem ausentes desse processo.

Outro exemplo de uma posição equivocada sobre laicidade, que corrobora a defesa da responsabilidade ser do Estado, pode ser encontrado no seguinte excerto do texto “A identidade do Ensino Religioso no contexto da laicidade”; os autores Junqueira e Rodrigues (2010) asseveram que:

O Ensino Religioso, no espaço da educação, contribui para prevenir a intolerância e instiga os estudantes a buscar seus direitos e liberdades. **Isto não significa abrir mão do direito de expressão da confessionalidade de alunos e professores, mas permitir ao outro ser sujeito de sua cultura e de seus desejos.** O Ensino Religioso como componente curricular está alicerçado nos princípios da cidadania, no entendimento do outro enquanto outro. E isso só é possível num Estado laico, pois é competência do Estado assegurar aos alunos o direito de receber a formação religiosa desejada. É um direito cidadão. (JUNQUEIRA; RODRIGUES, 2010, p. 101. **Grifo nosso**).

Para os autores, “o Estado laico nasce de um longo processo de emancipação em que há um afastamento dos dogmas, do clero e, sobretudo, do poder da Igreja Católica”. Além disso, ainda defendem que:

É por meio da religião que o homem se define no mundo e em relação a seus semelhantes. É ela que lhe empresta sentido à vida. A religião funciona como um modelo para os fiéis, pois orienta suas ações e lhes apresenta explicações para questões vitais como: De onde vim? Para onde vou? Qual o sentido da existência? Ela também fornece respostas às três ameaças que pesam sobre toda a vida humana: o sofrimento, a ignorância e a injustiça. (JUNQUEIRA, RODRIGUES, 2012, p. 106. **Grifo nosso**).

Junqueira e Rodrigues acreditam que o ensino religioso tenha uma forte contribuição como uma espécie de “ponto de relação”, o que se explica na seguinte passagem:

Os seres humanos sempre foram fazedores de religião, isto significa que uma das formas de superar a fragmentação é a compreensão da religião como oportunidade de reflexão, cultivo, totalidade, diversidade e memória. É nessa perspectiva que o Ensino Religioso está presente no convívio social dos educandos. A liberdade de expressão religiosa abre o espaço para que haja o respeito à tradição religiosa que cada um traz de suas famílias. E é no respeito mútuo que se cultiva a reverência ao Transcendente que é UM, mas é MAIS pelas muitas formas de expressão, conforme as culturas. **Só assim o educando se desenvolverá no empenho pelo entendimento mútuo, na paz e na fraternidade.** Desse modo, fica claro que o Ensino Religioso não quer fazer prosélitos (seguidores) de qualquer tradição. (JUNQUEIRA, RODRIGUES, 2012, p. 107. **Grifo nosso**).

De certo modo, a questão problematizadora não está na disciplina do ensino religioso atentando contra a laicidade, desde que os conteúdos sejam

laicos. Contudo, a disciplina nasce na crítica, no combate à laicidade e, desde quando foi instituída pelo decreto de 1931, seu papel sempre foi ser contrária à escola laica.

Os motivos continuam sendo os mesmos: a disciplina contribuir para a formação do ser humano pensando em cidadania, compreensão do outro e formação integral do ser, buscando o conhecimento de si e sua busca pela transcendência; se essa preocupação é verdadeira, os pilares da disciplina poderiam diluir-se como itens interdisciplinares, sem necessariamente estarem atreladas ao nome “ensino religioso”, conforme já externalizamos anteriormente. No posicionamento dos autores:

O Ensino Religioso como componente curricular deve, portanto, proporcionar os conhecimentos básicos da composição do fenômeno religioso, que serão organizados em uma sequência cognitiva e em respeito às características próprias do desenvolvimento religioso do ser humano. (JUNQUEIRA, RODRIGUES, 2010, p. 110).

A defesa da inserção e da permanência da disciplina do ensino religioso nas escolas públicas demonstra que a compreensão dos fatores externos e internos das escolas ainda está distorcida. Em alguns momentos, defende-se que a proposta é para a divulgação e compreensão de diversidades religiosas, para que, assim, o número de casos de intolerância religiosa diminua. Em outros materiais, encontramos a proposta de construção integral do ser, algo que não será possível dentro do estudo do que está sendo proposto nos eixos da disciplina.

Seguindo a ideia de Junqueira e Rodrigues, o ensino religioso no Estado laico deve se pautar pelo seguinte princípio:

O espaço da educação, quando organizado de forma a permitir a compreensão dos fatos culturais que interferem na formação da sociedade, contribui para prevenir a intolerância e instiga os estudantes a buscar seus direitos e liberdades, a fim de assegurar seu respeito e incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros. Essa orientação está explícita na Declaração de Princípios sobre a Tolerância, da Unesco, de 1995, que propõe: A educação para a tolerância deve ser considerada como imperativo prioritário; por isso é necessário promover métodos sistemáticos e racionais de ensino da tolerância centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que expressam as causas

profundas da violência e da exclusão. As políticas e programas de educação devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, da solidariedade e da tolerância entre os indivíduos, entre os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, linguísticos e as nações. (JUNQUEIRA, RODRIGUES, 2010, p. 105).

Acerca disso, podemos compreender que há dubiedade na interpretação do excerto. Entendemos que os métodos de tolerância citados devem ser construídos em debates esclarecidos, que possam ter perguntas estruturadas e que sejam respondidas de maneira concisa, com argumentos pautados nos conhecimentos científicos, por profissionais que possuam arcabouço teórico metodológico para tanto. Indiscutivelmente, na maioria das escolas que ofertam a disciplina de ensino religioso, percebe-se que não há espaço para as manifestações e debates em questão.

Uma matéria publicada pelo Jornal Gazeta do Povo, assinada por Leonardo Desideri, no ano de 2020, ilustra a forma como a laicidade pode ser relativizada. A matéria em questão dividiu opiniões quando publicizou a discussão sobre a exposição de símbolos religiosos em repartições públicas.

Indica o artigo que o Ministério Público Federal (MPF), uma vez solicitado, posicionou-se contrário à presença de símbolo religioso em repartições públicas em nome da liberdade de crença. “De acordo com a ação, apesar de o Brasil ser majoritariamente cristão, não pode haver vinculação entre o poder público e determinada religião” (DESIDERI, 2020, n.p.).

Em contraponto, a matéria apresenta o posicionamento do “especialista” Antônio Jorge Pereira, doutor em direito pela USP:

O Estado laico tem a separação entre Igreja e Estado, em razão do que o Estado não vai favorecer, especificamente, um credo em detrimento de outros. Mas isso não significa que o Estado não possa, até pela tolerância religiosa, dar uma série de incentivos eventuais para diversos credos que possam existir na comunidade. Ou seja, o Estado é laico, mas o povo não precisa ser. (DESIDERI, 2020, n.p.).

“O Estado é laico, mas o povo não precisa ser”? O povo brasileiro é – ou ao menos deveria ser – representado pelos três poderes existentes no Brasil. E sobre isso o Estado Laico posiciona-se. Então, qual é a representatividade que os poderes significam para o povo brasileiro ferindo um dos seus próprios

princípios, que seria o da igualdade de direito? Porque, se, numa determinada repartição pública, um símbolo religioso pode ser exposto, todos podem ser, inclusive, símbolos contrários à religião.

Mas, de acordo com o advogado:

a mera presença de símbolos da tradição cristã não pode ser considerada pelo Estado uma ofensa ou um constrangimento a pessoas que professam outras religiões ou que não têm religião. “Se o povo tem identidade cristã de modo histórico, vinculada à sua própria expressão cultural, não há nenhum tipo de constrangimento ao Estado laico em razão de se colocar, em alguns espaços públicos, um crucifixo, por exemplo”, diz Pereira. Para ele, o tema costuma vir à tona por questão ideológica. “As pessoas, às vezes, querem atacar um símbolo religioso em nome da ‘liberdade de credo’, mas, na verdade, estão agindo com intolerância religiosa para tentar ferir dada expressão da religiosidade popular que não lhes agrada” (DESIDERI, 2020, n.p.)

No excerto acima, vários termos se confundem e são provocativos, a começar pela “mera presença”. Não entendemos que seja uma simples presença, pois o que o símbolo representa pode ser muito mais complexo para uns do que para outros, o que fica bem claro quando declara “símbolos da tradição cristã”! Ademais, quando menciona que “o povo tem identidade cristã de modo histórico, vinculada à sua própria expressão cultural”, está fatiando a história brasileira. De fato – e como já vimos nesta produção –, o Brasil passou por uma marcante influência do catolicismo que respinga em vários seguimentos até hoje, porém, enquanto o catolicismo era aclamado publicamente, outras celebrações estavam silenciadas ou impedidas de acontecerem. A fala fica fatiada ao priorizar somente um dos lados da história, que seria o lado do colonizador europeu. Todavia, e o lado dos indígenas, dos africanos escravizados, dos protestantes ou evangélicos, que são hoje por volta de trinta por cento da população, assim como de judeus, muçulmanos, ortodoxos e outros tantos que seguem o preceito bíblico inscrito no versículo 4 do capítulo 20 do livro Êxodo, o qual estabelece que “Não farás para ti nenhum ídolo, nenhuma imagem de qualquer coisa no céu, na terra, ou nas águas debaixo da terra”? A desconsideração com a diferença demonstra gritantemente a necessidade de compreensão da laicidade. É necessário que haja a neutralidade em espaços públicos.

Sobre isso, Derisso (2023) pontua que:

Se o Estado e as instituições públicas concederem qualquer tipo de privilégio a uma instituição religiosa ou a um de seus representantes, ou beneficiarem uma pessoa em virtude de sua confissão religiosa, estará inevitavelmente atentando contra o princípio da igualdade de direitos. (DERISSO, 2023, p. 155).

Nesse sentido, o que Antônio Jorge Pereira declara a respeito do ataque ao símbolo religioso, em nome da liberdade de credo, é na realidade a defesa da igualdade dos direitos. Isso fica melhor garantido por meio da neutralidade do que da tentativa de oferecer representação às diferentes crenças ou filosofias, mesmo porque isso seria praticamente impossível.

2.1 O posicionamento de Cunha sobre o Estado Laico e o Ensino Religioso

Em 2017, Cunha publicou o livro “A educação brasileira na primeira onda laica: do império à república”. Expôs que é sociólogo e sempre se dedicou a pesquisar sobre a educação brasileira; ainda, deixou claro: “não sou especialista nas tantas áreas onde prospectei: escravidão, religião, literatura, Maçonaria, Independência, Império, República e outras mais”. Além disso, seus estudos não se detiveram somente no Brasil. Sobre isso, o autor complementou apresentando parte de sua trajetória dentro das pesquisas: “tive de ir atrás das situações de outros países para cotejar com as nossas” (CUNHA, 2017, p. 10-11).

Nesse material, Cunha ainda aborda conceitualmente o termo “campo”, empregado em diversas passagens de sua obra e também em artigos anteriores. A esse respeito, o autor justifica a utilização da palavra, pautado em Weber e Bourdieu: “para o sociólogo francês, campos são mercados dotados de formas próprias de capital, cada um a seu modo – econômico, político, religioso, artístico e outros”. E segue:

Em cada campo, agentes dotados de diferentes valores do capital que lhes é próprio disputam sua acumulação e o monopólio de sua reprodução. Cada campo tem pretensão à autonomia, embora uns a obtenham mais do que outros, segundo o grau de diferenciação das normas que os regem. A

autonomia dos campos tampouco deve ser entendida num sentido absoluto, pois estão inseridos num processo de autonomização relativa. Mesmo os campos mais autônomos (como o da arte, por exemplo) não estão descolados de outros campos (como o econômico), nem das relações de força entre grupos ou classes sociais; ao contrário, contribuem para sua reprodução – e o fazem tão mais efetivamente quanto mais (relativamente) autonomizados estão. (CUNHA, 2017, p. 15)

A tríade dos campos educacional, religioso e político no Brasil é mais comum do que pensamos. A respeito do campo educacional, Cunha menciona que tal campo pretendia ter autonomia que, no entanto, não foi consolidada pelo fato de ainda ser influenciado não só pela religião e pela política, mas também pelo campo econômico.

Sobre a influência que o campo educacional sofre do campo religioso, o autor defende que, no Brasil, isso sempre foi campo de disputa e comenta sobre a perspectiva educacional brasileira:

Quando você compara isso com outros países, a gente percebe a enorme debilidade do campo educacional do Brasil. Então, observar isso e mapear, eu creio que é uma coisa importante até como forma de ação política, no sentido de propiciar que outras pessoas se municiem desses elementos, não é. (CUNHA, 2019 apud. FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC) p. 32)

Ele ainda refuta algumas iniciativas ligadas à laicidade do Estado e exemplifica, quando menciona que um vereador na cidade de Ilhéus/BA fez uma proposta de lei buscando obrigar os alunos a rezarem o padre nosso (ou “pai nosso”, como a oração é comumente chamada) antes de todas as aulas da rede municipal de ensino. Para Cunha, é mais um exemplo da debilidade do campo educacional em relação ao religioso.

Essa posição também aparece no contexto da laicidade quando o autor menciona que as “reversões no processo de laicidade do Estado, existiram em vários lugares do mundo, não são privilégio brasileiro”. (CUNHA, 2017, p. 19), mostrando-nos que, mesmo que o Brasil ainda tenha uma imensa influência religiosa, em meio a avanços e retrocessos, os demasiados fatos não são uma exclusividade do nosso país.

Em 2020, o autor participou de uma transmissão ao vivo²⁰, que tratava sobre Estado Laico e Educação. Durante a conversa, surgiu a dúvida sobre o que é Estado Laico e o que não é; Cunha desenhou sua resposta explicando sobre a luta pela laicidade:

No mundo, as lutas pela laicidade vieram em diferentes etapas: a primeira, eu diria, grande etapa foi justamente para que diferentes cultos pudessem se manifestar sem repressão e não apenas aquele culto dominante, fosse o cristão ortodoxo, o tradicional ou o romano, qualquer um deles, fosse o muçulmano, qualquer culto poderia ter ou deveria ter liberdade de expressão e de manifestação. Essa foi a primeira etapa. Acho que uma outra etapa muito importante é o fim da existência de religiões oficiais, religiões de Estado. Vários países tiveram, o Brasil também já teve uma religião de Estado, que foi a religião católica. Hoje tem gente querendo botar uma outra religião como religião de Estado (...). E há uma nova etapa, emergente nos últimos anos, muito importante que é a luta contra a tutela religiosa sobre a moral coletiva. Isso é uma coisa muito importante, porque nenhum Estado é contra que uma determinada instituição religiosa estabeleça limites para a moral da sua comunidade. (...) Então, é para esse ponto que eu queria chamar atenção, para essas diferentes aproximações da luta pela laicidade. Quando falo em aproximações, não significa que “acabou, tá tudo resolvido, vamos passar para outra”. (CUNHA, apud. MENDONÇA et al., 2020, p. 11)

Então, o Estado Laico não possui religião oficial e não deixa ser subvencionado por nenhum viés religioso. Segundo Cunha (2013):

O Estado laico é aquele que tem sua legitimidade radicada na soberania popular. Ele não só dispensa a legitimidade conferida pelas instituições religiosas como é imparcial em matéria de religião. O Estado laico respeita todas as crenças, religiosas e antirreligiosas, desde que não atentem contra a ordem pública. Ele não apoia nem dificulta a difusão das ideias religiosas nem das ideias que consideram a religião fruto da alienação individual e/ou social. Respeita, igualmente, os direitos individuais de liberdade de consciência e de crença, de expressão e de culto. (CUNHA, 2013, p. 927).

²⁰ Debate Estado Laico e Educação em Direitos Humanos realizado em 21 de outubro de 2020, em uma *live* durante a Pandemia de Covid-19, através da parceria entre o LAEDH – Laboratório de Educação em Direitos Humanos do Colégio Pedro II e a Agência Espaço e Vida, que contou com as participações de Luiz Antônio Cunha, professor emérito da UFRJ e colaborador do Observatório da Laicidade na Educação (OLÉ-UFF). Youtube, 22 de outubro de 2020. 1 vídeo (1h e 45m). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=C1LkW7sPa_4. Acesso em: 03/10/2021.

Além disso, o conceito expresso pelo Observatório²¹, também, apresenta a seguinte reflexão:

Se os Estados não nasceram laicos, um Estado torna-se laico quando prescinde da religião para sua legitimidade, que passa a se basear exclusivamente na soberania popular. Ou seja, quando o Estado prescinde da religião como elemento de coesão social e para a unidade nacional, ele torna-se um Estado laico, mesmo sem dizer isso na Constituição nem proclamar aos quatro ventos. O primeiro resultado da laicidade é que o Estado torna-se imparcial em matéria de religião, seja nos conflitos ou nas alianças entre as organizações religiosas, seja na atuação dos não crentes. (O ESTADO É LAICO? s/d, n.p.).

Tratando ainda sobre Estado Laico, em parceria com a vereadora Marielle Franco (PSOL), assassinada de forma brutal em 2018, o O.L.É. produziu uma cartilha explicando sobre o Estado Laico. A cartilha foi denominada “Laicidade o que é?”²² e o seu conteúdo apresenta a seguinte explicação:

Em um Estado Laico, ninguém pode ser obrigado a seguir crenças ou acatar proibições religiosas em que não acredita; e todos devem ter o direito de adotar crenças e proibições religiosas que preferir em sua vida particular, sem a interferência do Estado! Por isso, um Estado laico não se posiciona a favor nem contra alguma religião. E nem a favor ou contra os não-religiosos. (CARTILHA “LAICIDADE, O QUE É?”, 2019, p. 5)

Em outras palavras, laico significa aquele/aquilo que não está sob influência religiosa, ou seja, não está vinculado, não é pertencente a nenhuma religião.

Em uma de suas exposições²³, Cunha relatou que, erroneamente, ainda se pensa que o Estado Laico proíbe as práticas religiosas, mas o que ocorre é justamente o contrário. Pela Constituição, todas as pessoas possuem o direito de manifestar suas crenças religiosas, desde que em esfera privada e de que o ato não sirva como interferência na tomada de decisão de um agente público. Ou

²¹ Disponível em: <http://ole.uff.br/o-que-e-o-estado-laico/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

²² Disponível em: <http://ole.uff.br/cartilha-laicidade-o-que-e/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

²³ Luiz Antônio Cunha foi professor convidado para comentar sobre os elementos para compreender as possibilidades de realização do Estado laico, aula disponibilizada pelo Curso Extensão "Atravessamentos Religiosos no campo das Políticas Públicas" Luiz Antônio Cunha (NEPP-DH/UFRJ). Youtube, 17 de agosto de 2021. 1 vídeo (1h e 39m). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v0RWLNliS20>. Acesso em: 08 fev. 2024.

seja, o Estado Laico não adota uma religião oficial, mas permite que todos possam exercer a liberdade de crença ou descrença, desde que sejam mantidos os mesmos direitos e deveres para ambos os casos.

Outra confusão bastante comum que é esclarecida pela cartilha é a diferença entre o Estado Laico e o Estado Ateu. O Estado Ateu adota exclusivamente a negação de Deus, entidade ou divindade espiritual, de modo que não permite e tampouco aceita que seus cidadãos manifestem crenças religiosas. Enquanto, em um Estado Laico, espera-se que todos possuam suas crenças ou descrenças, mas que as manifestações não afetem terceiros e que todos respeitem a todos, no Estado Ateu, nenhuma crença pode ser manifestada. Isso no âmbito da vida pública, porque a intolerância no âmbito das religiões chega a ser um princípio. Se a manifestação for coibida no âmbito da vida pública, mas liberada no âmbito da vida privada, então, o Estado é laico e não ateu. Um Estado ateu seria aquele que nega até direito privado de prática religiosa.

Entre cristãos, há uma evidente disputa em torno da “verdade” que aproxima uns de Deus e outros não; assim, nada mais desrespeitoso para um cristão, que pensa viver conforme os postulados da sua crença, do que ser acusado de viver em pecado. Isso significa que o conflito no campo religioso é inevitável. Compete ao Estado Laico impedir que tal conflito contamine a vida pública.

Se partirmos para o termo laicidade, encontramos as seguintes definições: no dicionário Michaelis²⁴, laicidade significa “Qualidade de laico.” O Observatório da Laicidade na Educação divulga um amplo material²⁵, oferecendo-nos um grande aporte teórico. Segundo um desses materiais, laicidade é: “Atributo da posição laica, seja de um Estado, de uma instituição, de um grupo ou de um indivíduo.”

Se recorrermos a outra produção ofertada pelo Observatório, compreenderemos brevemente sobre os termos secular, secularização, entre outros. Amparados pelo excerto, entendemos que:

²⁴ Dicionário brasileiro de Língua Portuguesa: Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

²⁵ Disponível em: <http://ole.uff.br/?s=laikos>. Acesso em: 08 fev. 2024.

O termo secular deu origem a secularização, expressão que designa o processo de mudança pelo qual a sociedade deixa de ter instituições legitimadas pelo sagrado, baseadas no ritualismo e na tradição, tornando-se cada vez mais profana (ou secular), baseada na individualidade, na racionalidade e na especificidade. Há quem entenda que o termo laico provém de leigo, portanto diretamente do universo religioso; outros, no entanto, entendem que laico provém de *laikós*, do grego antigo, que significa povo. Com uma origem ou com outra, o termo foi redefinido, de modo a designar um atributo do Estado. Como a língua inglesa não tem uma palavra equivalente a laico, quem usa essa língua emprega o termo secular no lugar daquele. (Estado laico, leigo e secular. s/d. n.p.)

Fazendo uma busca rápida no dicionário, teremos a definição de laico: “**1** Alheio ao clero ou a qualquer outra ordem religiosa; leigo. **2** Oposto ao controle do clero sobre a sociedade. **3** Relativo à vida profana.” (LAICO *in*: Michaelis, OnLine, 2022).

Derisso (2023) identifica uma distorção na ideia de laicidade, segundo a qual:

No senso comum, a laicidade é comumente associada à possibilidade de convivência social harmônica entre diferentes crenças religiosas (e as vezes também não-crenças), e nesse sentido passa a ser entendida como uma iniciativa das pessoas, induzindo que a laicidade seja mensurada a partir da tolerância média existente num determinado meio social. (DERISSO, 2023, p. 146).

Partindo do princípio de compreender o que é laicidade, além das definições de dicionários:

A posição laica é imparcial em matéria de religião, seja nos conflitos ou nas alianças entre as crenças religiosas, seja diante da atuação dos não crentes. A posição laica não implica a rejeição de qualquer religião. Implica, isto sim, o não envolvimento no proselitismo nem nas disputas entre elas pela fé dos crentes, nem na crítica a qualquer delas ou a todas elas pelos não crentes. Como a língua inglesa não dispõe de palavra equivalente, os que se expressam nela empregam o termo secular como sinônimo, embora seja crescente o uso da palavra francesa *laïc* pelos autores anglófonos. (OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO, s/d, n/p).

Cunha continua seus estudos sobre laicidade no Brasil, mais especificamente sobre a laicidade do Estado. Para ele, antes das movimentações políticas, especificamente no governo Bolsonaro, nós

estávamos vivendo a segunda onda laica, momento em que, como outrora, também houve movimentações acerca da temática por políticos, intelectuais, jornalistas e estudantes.

Quando afirmamos que o Brasil ainda está andando a passos lentos para uma laicidade, também compreendemos que muito já foi feito. Recorrendo novamente ao texto divulgado pelo Observatório da Laicidade da Educação, intitulado ‘O estado brasileiro é laico?’, recortamos um excerto importante para nossa discussão, a saber:

A situação de hoje é bem diferente daquela, mas ainda está longe de caracterizar um Estado laico. As sociedades religiosas não pagam impostos (renda, IPTU, ISS, etc) e recebem subsídios financeiros para suas instituições de ensino e assistência social. O ensino religioso faz parte do currículo das escolas públicas, que privilegia o Cristianismo e discrimina outras religiões, assim como discrimina todos os não crentes. Em alguns estados, os professores de ensino religioso são funcionários públicos e recebem salários, configurando apoio financeiro do Estado a religiões, que, aliás, são as credenciadoras do magistério dessa disciplina. Certas sociedades religiosas exercem pressão sobre o Congresso Nacional, dificultando a promulgação de leis no que respeita à pesquisa científica, aos direitos sexuais e reprodutivos. A chantagem religiosa não é incomum nessa área, como a ameaça de excomunhão. Há símbolos religiosos nas repartições públicas, inclusive nos tribunais. (OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO, n.p./s.d)²⁶

Embora a Constituição Federal em vigor já assegure posições que cuidam com mais refino das questões ligadas às manifestações religiosas, a laicidade ainda é mal interpretada.

Durante sua participação em uma aula sobre Estado laico, Cunha comenta que o Brasil possui inúmeros fatores que “ferem” a busca pela efetivação da laicidade do Estado, a começar pelos símbolos religiosos escancarados em espaços públicos.

Sobre isso, embora o catolicismo considere o crucifixo como representação de entrega, doação e vitória, para os evangélicos, por exemplo, trata-se de um símbolo de dor e sofrimento. Existe a defesa de que seria uma simbologia universal, mas, até mesmo dentro das demais vertentes religiosas, o

²⁶ Disponível em: <http://ole.uff.br/o-estado-brasileiro-e-laico/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

crucifixo não é utilizado por ser entendido como pertencente principalmente à religião católica. Para os funcionários das casas legislativas, também lhes é assegurado o direito de liberdade de crença, mas os espaços não pertencem aos magistrados e, sim, à totalidade do povo brasileiro.

3. A AVALIAÇÃO DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA SOBRE O GOVERNO BOLSONARO

A enxurrada de exposição de tradicionais valores morais, religiosos e familiares, durante as campanhas eleitorais, no ano de 2018, provocou uma grande visibilidade ao público defensor – **mas nem sempre praticante** – de tais posicionamentos, deixando a intenção de votos – e de valores – cada vez mais clara.

Tratando disso, Luiz Antônio Cunha disponibilizou a obra “Retrocesso na laicidade do estado no quadriênio Bolsonaro (2019-2022)”, em que aborda questões relevantes para compreender a relação do posicionamento desse governo, colocando luz sobre a laicidade do Estado.

3.1. O contexto da Eleição de Bolsonaro

Cunha iniciou a discussão com a eleição de 2018, porém, o nome Bolsonaro já vinha ganhando palco desde 2016; num crescimento da sua visibilidade política, durante sua fala no momento de impeachment da presidenta Dilma Rousseff²⁷, na sessão do 17/04/2016, em que foi autorizada a abertura do processo pela Câmara dos Deputados, Cunha expôs que:

A votação foi aberta pelo presidente da Câmara, deputado evangélico Eduardo Cunha, artífice da convergência das bancadas da bala, do boi e da Bíblia, com o apelo: “Que Deus tenha misericórdia desta Nação”. A maioria dos deputados justificou seus votos pró ou contra a abertura do processo. Usaram a palavra Deus 59 deputados, e família, 136. (CUNHA, 2023, p. 6)

Jair Bolsonaro já iniciava sua aparição arquitetando uma nova estratégia política para as eleições presidenciais. Cunha menciona que a declaração

sintetizou demandas corporativistas e antipetistas dos militares com as de segmentos cristãos fundamentalistas: “Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma

²⁷ “Com uma duração de 273 dias, o caso se encerrou em 31 de agosto de 2016, tendo como resultado a cassação do mandato, mas sem a perda dos direitos políticos de Dilma”. Fonte: Agência Senado.

Rousseff, pelo Exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim”. (CUNHA, 2023, p. 6)

Dias depois da votação, Bolsonaro apareceu sendo batizado no Rio Jordão, na Palestina.

Para efeitos eleitorais, não fazia diferença alguma que, ao receber o aditivo do batismo da Assembleia de Deus, o deputado e futuro candidato a presidente não abjurasse formalmente a Igreja Católica, na qual havia sido batizado quando criança. A encenação valia mais do que qualquer teologia. (CUNHA, 2023, p. 6).

Durante o processo de impeachment, Michel Temer, vice-presidente do Brasil, assumiu a presidência contribuindo para a junção entre política e religião, mais precisamente entre Estado e Igrejas. Como presidente, Temer tinha como Ministro da Educação Mendonça Filho (Democratas-PE), que promoveu novas discussões e supressões de termos ligados à discriminação de gênero na BNCC, a qual se encontrava em construção. A proposta foi que as menções relacionadas a gênero e sexualidade fossem especialmente tratadas na disciplina de Ensino Religioso.

Michel Temer recebeu, um dia antes da votação do projeto resultante na Emenda Constitucional nº 95/2019, o apoio de instituições religiosas cristãs, como Orani Tempesta, Odilo Scherer, entre os 15 membros que foram rezar pela aprovação da emenda, “em depoimento à imprensa, Orani Tempesta chegou a dizer de Temer ‘Ele tem a necessidade de colocar o Brasil nos trilhos’”. (CUNHA, 2023, p. 7).

Além de Temer, no referido ano eleitoral, muitos candidatos a presidente, governadores, senador e deputado utilizaram, nas palavras de Cunha, “apelos religiosos na busca de eleitores”, principalmente na campanha do candidato Jair Bolsonaro. Durante o período de campanhas eleitorais, Cunha mencionou que “houve cerca de 200 denúncias de propaganda religiosa” e ainda comentou que “infelizmente o Brasil não tipifica crime por abuso de poder religioso, de modo que as denúncias foram enquadradas no abuso de poder econômico” e acabaram sendo arquivadas.

A formação do país isenta igrejas e organizações religiosas de impostos, além de permitir que recebam verbas de financiamento público, indicando claramente um benefício para essas instituições. O mesmo ocorre quando o governo permite cerimônias religiosas em eventos públicos, beneficiando, como sempre, somente determinadas religiões; isso evidencia a preferência e a relação entre os membros do poder público e instituições religiosas.

A presença de símbolos religiosos em espaços públicos é outro ponto já citado nesta produção, mais um escancarado exemplo da debilidade que a laicidade encontra no cenário brasileiro, além da frase “Deus é fiel”, em cédulas da moeda nacional etc.

Após o infeliz atentado sofrido pelo candidato Bolsonaro, no dia 06/09/2018, a informação saiu em todos os meios de comunicação e, mesmo acamado, o candidato não se afastou do foco político do momento. A condição de saúde de Bolsonaro justificou sua presença em debates com os demais candidatos, porém, não impediu que sua aparição ocorresse na rede TV Record, emissora que propiciou mais de 30 minutos de entrevista com o candidato.

Enquanto realizava sua campanha política, Bolsonaro teceu comentários sobre as possíveis ameaças que o Brasil poderia estar recebendo ao eleger outro candidato – de outro partido –, colocando total distorção sobre a educação que as crianças receberiam em escolas e creches. Cunha comenta que “o efeito foi garantido: amedrontados, cristãos submetidos ao voto de cabresto religioso passaram a apoiar Bolsonaro”.

Depois do primeiro turno e antes do segundo, Fernando Haddad, candidato a presidente pelo Partido dos Trabalhadores, apresentou uma Carta ao Povo de Deus²⁸, dirigindo-se aos eleitores evangélicos, na tentativa de compensar o apoio, colocando seu posicionamento quanto às questões religiosas que estavam sendo utilizadas de maneira demasiada. Haddad declarou-se cristão e posicionou-se do seguinte modo:

Os governos Lula e Dilma, bem como nossos governos estaduais e municipais, sempre reconheceram dois pilares do Estado democrático: é laico e, como tal, não privilegia nem discrimina ninguém em razão de sua religiosidade. Nenhuma

²⁸ **CARTA ABERTA AO POVO DE DEUS**. Disponível em: <https://pt.org.br/haddad-divulga-carta-ao-povo-evangelico/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

Igreja foi perseguida, o direito de culto sempre foi assegurado, a liberdade de expressão também. Nenhum dos nossos governos encaminhou ao Congresso leis inexistentes pelas quais nos atacam: a legalização do aborto, o kit gay, a taxaço de templos, a proibição de culto público, a escolha de sexo pelas crianças e outras propostas, pelas quais nos acusam desde 1989, nunca foram efetivadas em tantos anos de governo. Também não constam de meu programa de governo (HADDAD, 2018, p. 2)

Nos comentários de Cunha: “Bolsonaro não gastava argumentos, e se limitava a repetir: “Essa historinha de Estado laico [grifo meu], não. Este é um Estado cristão”. (CUNHA, 2023, p. 8). Inclusive, usou seu famoso slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, inspirado em um verso de um hino alemão.

Ainda no período eleitoral de 2018, enquanto Haddad buscava debater pontos com a Confederação Nacional dos Bispos (Católicos) do Brasil (CNBB) sobre abortos, meio ambiente, corrupção etc., Bolsonaro assinava um termo de compromisso com o Grupo Voto Católico Brasil, termo que levava informações, como o Ensino Religioso.

Fato é que Bolsonaro teve uma larga vantagem em relação aos votos evangélicos. Quando o resultado da eleição foi divulgado, o candidato compareceu ao culto na Assembleia de Deus Vitória em Cristo, de Silas Malafaia, e proferiu um discurso presumivelmente pautado em Deus.

Cunha avalia a importância parlamentar dos evangélicos após as eleições de 2018 e compara com a dos católicos no processo de elaboração da Constituição de 1934, com as palavras que seguem:

As eleições de 2018 deram aos evangélicos pentecostais 16% da Câmara dos Deputados (a bancada evangélica era um pouco maior, se acrescidos os não pentecostais). Nem por isso, sua influência foi menor, pois eles lograram impor elementos de sua pauta moral devido ao oportunismo, à omissão ou à covardia dos colegas deputados. E só não conseguiram mais, porque seu programa não alcançou o grau de coesão da Igreja Católica na década de 1930, como na questão do Ensino Religioso nas escolas públicas, elemento essencial para o clero católico, mas não para todos seus homólogos evangélicos. Tanto que no Manifesto à Nação da Frente Parlamentar Evangélica, em apoio a Bolsonaro, divulgado quatro dias antes do segundo turno, não havia sequer uma palavra a respeito dessa disciplina. (CUNHA, 2023, p.13)

Para além da atividade parlamentar, com a eleição de Bolsonaro, os evangélicos ganharam representação no Poder Executivo. Cunha identifica como fato emblemático da participação dos evangélicos pentecostais no governo Bolsonaro a nomeação de Damares Alves para o comando do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; segundo o autor, Michele Bolsonaro, a então primeira dama, “logrou a nomeação da pastora”.

Por já possuir uma extensa lista de acusações – quase sempre falsas – aos seus colegas políticos, Cunha menciona que Damares logo foi a escolhida para tornar-se “porta-voz” dos evangélicos pentecostais por defender que havia chegado a “hora da Igreja assumir a Nação” que seria o “momento da Igreja governar”. Além disso, durante a cerimônia de posse no ministério, “ela não se conteve: ‘*O Estado é laico* [grifo meu], mas esta ministra é terrivelmente cristã’, advérbio que foi repetido pelo presidente em várias ocasiões e para diferentes destinatários.” (CUNHA, 2023, p. 16).

A ministra voltou aos holofotes quando mencionou sua posição sobre as “roupas distintivas dos sexos”, questão que marca nosso seguinte debate.

3.2. Acerca de uma suposta ideologia de gênero

Tamanha foi a repercussão da fala de Damares Alves que movimentou o debate sobre Ideologia de Gênero com a polêmica frase: “É uma nova era no Brasil: menino veste azul e menina veste rosa”. Veiculou-se nas redes sociais uma #²⁹ com a seguinte frase: “cor não tem gênero”, em oposição à fala da Ministra. Várias celebridades e grandes marcas posicionaram-se com reflexões e análises sobre o posicionamento da Ministra; uma delas foi a famosa marca de gomas de mascar, *Trident*, empresa que está no Brasil desde 1951. Em uma de suas redes sociais, a marca respondeu à fala de Damares com a seguinte publicação, no dia 03 de janeiro de 2019:

Imagem 1 – Trident Brasil

²⁹ Hashtag



Fonte: Foto da conta @trident_brasil na rede social *Instagram*.

Mesmo com toda a agitação sobre o tema, em entrevista à Globonews, Damares disse que não se arrependeu da sua fala e ainda complementou sua declaração:

“De jeito nenhum. Foi uma metáfora. Nós temos no Brasil o ‘Outubro Rosa’, que diz respeito ao câncer de mama com mulheres, temos o ‘Novembro Azul’, que é com relação ao câncer de próstata com o homem. Então quando eu disse que menina veste cor de rosa e menino veste azul, é que nós vamos estar respeitando a identidade biológica das crianças”.
(Damares diz que não se arrepende de frase polêmica e que nenhum direito adquirido será retirado, 2019, n.p.)

Esse foi o reflexo de um movimento político que foi escancaradamente construído por bases conservadoras.

O termo “ideologia de gênero” ganhou destaque no cenário político brasileiro da segunda década do Século XXI, particularmente, no processo de elaboração do Plano Nacional de Educação para o período compreendido entre os anos de 2014 a 2023; para os autores Pacheco e Derisso (2018, p. 656), a polarização dos debates ocorridos naquele momento:

Gerou uma grande polêmica e trocas de acusações, de um lado progressistas acusando conservadores de homofóbicos,

transfóbicos, etc; de outro lado conservadores direcionando acusações de doutrinação ideológica e sexual por parte do campo progressista.

Assim, com a aprovação do Plano Nacional de Educação, em 2014, os embates ficaram mais evidentes. O texto inicial adotava os temas “gênero” e “orientação sexual”, que, conforme decisão do Senado, feria a família, a moral e o psicológico dos alunos.

A ideologia de gênero é muito discutida em debates religiosos para divulgar uma série de conceitos conservadores que são ligados à identidade de gênero, sexualidade e seus papéis que são contrários às suas crenças e valores e, nesse período, estava intimamente atrelada ao posicionamento do governo. Os “representantes do povo – de Deus” buscaram apoiar posições conservadoras sobre gênero e sexualidade como característica registrada do seu posicionamento político.

Como “O Estado podia ser laico, mas os membros do governo eram terrivelmente cristãos, espírito que deveria estar presente em todos os poderes da República” (CUNHA, 2023), com o Ministério da Educação, os desdobramentos não seriam diferentes.

Como colega da Ministra Damares, tivemos Ricardo Vélez Rodrigues, que foi indicado para assumir o Ministério da Educação, o qual também deixou sua marca ao se posicionar, uma delas ao tratar sobre o Escola Sem Partido.

3.3. Programa Escola Sem Partido

Luiz Antônio Cunha aborda o Programa Escola Sem Partido como uma das manifestações de retrocesso na laicidade do Estado e da Escola, justamente por atentar contra a liberdade de consciência e de ensino.

A proposta do Programa Escola Sem Partido foi criada por Miguel Nagib em 2003/2004 e ficou adormecida até 2014, quando ganhou repercussão após a aparição de Flávio Bolsonaro pedindo a Nagib um projeto de lei que propusesse condições extremas de censura aos professores.

Sob a ótica dos autores Pacheco e Derisso (2018):

O projeto “Escola sem Partido” é um exemplo de iniciativa alicerçada em pautas religiosas e conservadoras – em alguns aspectos autoritárias –, uma vez que trata de temas relativos aos direitos humanos (LGBTfobia, aborto, legalização de drogas, etc) de maneira enviesada, aplicando discursos ideológicos e partidaristas às bandeiras de importância social, deixando explícita a censura autoritária e reacionária. (PACHECO; DERISSO, 2018, p. 662).

O programa foi idealizado e é apoiado por praticantes da extrema direita conservadora, de forma que se espalhou em esferas estaduais e municipais. Na página oficial de divulgação, há uma apresentação extensa sobre os fins esperados pelo projeto e como, de acordo com o material, as escolas, em todos os níveis, desde o Ensino Básico até o Superior, sendo elas públicas ou particulares, “se transformaram em meras caixas de ressonância das doutrinas e das agendas desses grupos e dessas correntes.” (Estatuto Escola Sem Partido, s.d., n.p.).

O objetivo do programa é garantir que professores não “doutrinam” os alunos com visões unilaterais sobre o seu próprio posicionamento político. Segundo o próprio site, “é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras”.

Em seu projeto inicial, o Escola Sem Partido, ainda, apresentou a seguinte proposta:

[...] não existe um comando centralizado, de natureza político-administrativa, cujas diretrizes sejam seguidas por obedientes professores. Se existisse tal comando, bastaria substituí-lo, e o problema estaria resolvido. Mas não é assim que funciona. Governo e burocracia do ensino podem até ajudar – e ajudam, de fato, estimulando, facilitando ou sendo coniventes com a doutrinação –, mas o agente do processo é o professor. Não existe doutrinação sem o professor doutrinador.

[...] porque a quase totalidade do trabalho de inculcação e cooptação se desenvolve entre quatro paredes e a portas fechadas, o que inviabiliza qualquer controle hierárquico efetivo. (O escola sem partido e a doutrinação nas escolas, 2018, p. 2)

Em 2018, com a campanha para eleição presidencial, o candidato Jair Bolsonaro endossou ainda mais a ideia do Programa e foi um dos seus principais

apoiadores, contribuindo com o pensamento de que o projeto aponta posicionamentos esquerdistas como doutrinadores.

O principal argumento do programa é que professores militam e são ativistas usando as aulas para promover seus posicionamentos e para cativar alunos sobre suas causas. Uma das medidas apresentadas pelo programa é de fixar um cartaz em salas de aula, evidenciando os deveres dos professores, que conta com seis tópicos, segundo o material de divulgação *online*. Entre os seis pontos, dois deles reportam a questões religiosas.

Segundo Cunha (2023), em 2018, Ricardo Vélez Rodrigues, ainda apontado como futuro ministro da Educação do Governo Bolsonaro, concedeu uma entrevista em que defendia a proposta de que quem educa é a família e a escola deve somente respeitar as tradições sob as quais as crianças são criadas. A família educa; a escola complementa. No ano seguinte, já como ministro, Vélez recebeu uma carta de escolas de classes dominantes. Segundo a carta:

Considerar que a escola ensina e a família e a igreja promovem a educação moral é uma opinião desatualizada, pois o desenvolvimento moral é inseparável do desenvolvimento intelectual, e a educação das crianças não se limita a memorizar informações e fatos. O conhecimento existe em um contexto, numa abordagem que, necessariamente, envolve o desenvolvimento emocional, social, intelectual, moral e físico do aluno. (CUNHA, 2023, p.24).

E segue:

Para assegurar a laicidade da educação, como prevista na constituição brasileira, pedimos que não deixe que a exploração da credulidade dos despossuídos, por meio da religião, se imiscua no processo da educação escolar. O conhecimento e a cultura são o patrimônio de um país. A arte atravessa a História da Humanidade e é expressão da civilização, que não pode ser demonizada. (CUNHA, 2023, p. 24).

As escolas defenderam que não somente ensinam e ainda pontuaram que a ideia de que somente a família e a igreja estão corretas é ultrapassada; ademais, solicitaram que fosse respeitada a laicidade no ensino.

Ao contrário do conteúdo publicado na carta, o sucessor de Velez, Abraham Weintraub, no ano de 2019, endossou os ouvidos dos defensores do

ESP e também dos que defendem a ideia de educação domiciliar, quando declarou que “a escola ensina a ler, quem educa é a família” (CUNHA, 2023, p. 24) – fala totalmente inconstitucional, pois, de acordo com o Artigo 206 da Constituição Federal, a educação é um dever conjunto entre Estado e família:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Com o rumo que as coisas tomaram e como resultado das falas vazias de significantes sociais comuns dos ministros, houve uma mobilização por parte de várias entidades manifestando sua preocupação sobre a distinção do conhecimento científico com manifestações religiosas e políticas, buscando a liberdade de ensino, de pesquisa e de concepções pedagógicas, o que vai contra a posição do ministro. Então, o movimento Escola sem Partido, que, desde 2004, polarizava as esperanças da direita de controlar a educação pública e privada [...]:

[...] entrou em declínio justamente no governo Bolsonaro – parecia que ele foi impulsionado para combater os governos petistas e para agregar as disposições direitistas de numerosos candidatos na eleição de 2018, mas agora a serventia se diluía. (CUNHA, 2023, p. 26)

A apresentação do Escola Sem Partido demonstra um discurso de censura velada, a partir das ideias de um movimento que afirma pautar-se pela “defesa dos conhecimentos científicos”, citando nomes, como os de Friedrich Engels, Karl Marx, Michel Foucault, entre outros; isso distorce suas passagens, alegando que defendiam ideias sobre totalitarismo e ideologia de gênero.

Acerca do declínio desse movimento, no mesmo contexto do Governo Bolsonaro, Cunha (2023, p. 27) afirma que:

Para entender o declínio do movimento Escola sem Partido, não se deve deixar de levar em conta as contradições no âmbito da direita. A pauta moral unia religiosos (católicos e evangélicos) e não religiosos no geral, mas no particular havia diferenças importantes. A Câmara desarquivou um projeto de lei

apresentado em 2005 pelo influente pastor da Assembleia de Deus, deputado Hidekazu Takayama (PMDB-PR), que pretendia acrescentar ao Código Penal mais uma exclusão aos crimes tipificados como injúria ou difamação: a opinião de professor ou ministro religioso no exercício do magistério. Aparentemente, era o oposto do que se pretendia numa escola sem partido, mas o projeto de lei queria garantir era a liberdade do professor proselitista para externar opiniões homofóbicas e em “defesa da vida”, além de ministrar ensinamentos anticientíficos, como o criacionismo.

A experiência mais próxima, que podemos citar como “exemplo” da tentativa de implementação do Escola Sem Partido, foi a nível municipal, em Cascavel-Pr, no ano de 2021, em que o vereador Romulo Quintino/PSL saiu em defesa do Escola Sem Partido e fez uma fala na Câmara Municipal, acusando um “professor esquerdista” de ter doutrinado seus alunos durante uma aula online. O vereador mencionou que o professor fez menção ao então presidente Bolsonaro e também a Lula, defendendo o candidato da esquerda. Em sua fala, o vereador afirmou que Escola Sem Partido é válido, pois:

Deseja que seja ensinado conteúdo científico para que o aluno se torne um cidadão com conhecimento intelectual para depois ser alguém na vida. E é demonizado quando a turma da esquerda, que sempre desejou e usou o contexto escolar como instrumento para propagação daquilo que eles defendem, e aí eles veem esse instrumento sendo perdido. (**Romulo Quintino acusa suposta doutrinação ideológica em aula e defende Escola Sem Partido**, 2021, n.p.).

Seria conveniente lembrar ao vereador o fato de que os alunos serão “alguém na vida”, tendo o direito a uma escola pública, gratuita, laica e de qualidade assegurado. Sua proposta³⁰, formulada juntamente com o vereador Celso Dal Molin/PR, foi arquivada por receber parecer contrário de várias comissões, entre elas, a de Educação.

Orso (2018)³¹ corrobora a crítica aqui apresentada, afirmando que os defensores da Escola Sem Partido declaram que:

³⁰ PL 155/2017

³¹ ORSO, P. J. Reestruturação curricular no caminho inverso ao do ideário do Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, G. **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. 1. ed. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, p. 133-144.

A preocupação deles é evitar que os professores partidarizem a educação, que ensinem conteúdos científicos e objetivos. Na verdade, ao contrário disso, a preocupação não é com o conhecimento e com a educação, nem entendem que a escola não paira no mundo das ideias, que está situada num mundo concreto. Por isso, também não entendem que não é possível trancar as portas das salas de aulas e deixar as contradições, os conflitos e antagonismos sociais do lado de fora à espera dos alunos até que saiam para o intervalo ou retornem para suas casas. (ORSO, 2018, p. 137-138).

Igualmente, o foco dos membros desse grupo busca modificar a escola, isolar alunos e impedir professores de abrirem as janelas para que os estudantes possam ver o mundo, a fim de aprender sobre o funcionamento da grande engrenagem que dá corpo e move a História.

Assim, cabe aos professores, defender a educação pública, entendendo que somos trabalhadores, ensinando, em sua maioria, filhos de trabalhadores. É preciso que a luta dos professores seja, mais do que nunca, pela qualidade do ensino público, colocando os conhecimentos científicos acima de qualquer dúvida.

Para o Observatório da Laicidade na Educação, o Escola Sem Partido:

Representa um atentado contra a legislação que rege a escola pública no Brasil. Cabe, portanto, aos cidadãos brasileiros, denunciar as estratégias e manobras que tentam desrespeitar à Constituição que define o Estado brasileiro como Democrático e Republicano. O “Projeto de Lei Escola Sem Partido” é, portanto, para nós, inconstitucional. (ESCOLA SEM PARTIDO E SEM SENTIDO, s/d, n.p.)³²

Nossa abordagem sobre o Escola Sem Partido é justificada pelo fato de que a escola supostamente neutra, defendida por esse movimento, apoia-se no argumento de defesa de instituições e valores tidos como sagrados, portanto, contrários à laicidade da educação pública.

³² ESCOLA SEM PARTIDO E SEM SENTIDO: Nota de repúdio do OLE – Observatório da Laicidade na Educação ao movimento Escola Sem Partido. Disponível em: <http://ole.uff.br/escola-sem-partido-e-sem-sentido-posicionamento-nota-de-repudio-do-ole-observatorio-da-laicidade-na-educacao-ao-movimento-escola-sem-partido/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

Abraham Weintraub indicou que “quem educa é a família”, “encantou tanto os defensores do movimento Escola Sem Partido quanto os da educação doméstica, conhecida como *homescooling*³³.” (CUNHA, 2023, p. 24).

3.4. Educação domiciliar

A proposta de ensino domiciliar no Brasil já existe há muitos anos, mas ganhou certa notoriedade com os discursos políticos durante campanhas eleitorais, inclusive desarquivando os projetos já apresentados até então. No Brasil, a matrícula escolar ainda é uma obrigatoriedade, diferentemente de alguns países, como Estados Unidos, Austrália, Canadá, entre outros. A obrigatoriedade da matrícula escolar está disposta em documentos, como a Lei de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal Brasileiro. No entanto, a Constituição Federal pode abrir uma janela para a discussão sobre a adoção do ensino domiciliar pelas famílias interessadas na causa.

Novamente, coincidência ou não, o filho do ex-presidente, Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), foi responsável por apresentar um projeto de lei que buscava a regulamentação do ensino domiciliar na educação básica, a qual contempla Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; o proponente ainda buscava incluir a modalidade de educação domiciliar em documentos educacionais norteadores. O Projeto de Lei 3261/2015 acabou sendo apensado a um projeto³⁴ que já tramitava na Câmara dos Deputados.

Assim, no Artigo 227, a Constituição Federal apresenta o seguinte texto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

³³ Tradução: Educação **escolar em casa**. Grifo nosso.

³⁴ O Projeto de Lei 3179/12, do deputado Lincoln Portela (PL-MG), permite que a educação básica (ensino fundamental e médio) seja oferecida em casa, sob responsabilidade dos pais ou tutores legais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/366058-projeto-permite-a-educacao-dos-filhos-em-casa-com-supervisao-do-poder-publico/>. Acesso em: 08 fev. 2024.

liberdade e à convivência familiar e comunitária [...] (BRASIL, 1988).

A brecha está em não descrever qual seria o formato de educação, logo, os apoiadores da ideia de ensino domiciliar podem alegar que não há certeza sobre ser obrigatoriamente escolar.

Dessa forma, tendo o apoio de representantes políticos, em sua maioria de direita, a visibilidade sobre a educação domiciliar aumentou. Um dos grupos interessados e defensores dessa “modalidade educacional” são religiosos e também ligados ao movimento Escola Sem Partido. Muitas famílias passaram a defender a possibilidade de ensino domiciliar por terem comprado a ideia de “passar os valores e princípios familiares sem a possibilidade de a criança desviar do caminho”, “ensinar conforme a sua fé”.

Fato é que alguns países que autorizam a educação domiciliar mostram resultados satisfatórios. A questão geradora não é a efetividade ou não dessa modalidade, mas sim o discurso que se utiliza no Brasil para a apresentação e busca de futura efetivação de tal proposta: a categoria dos professores sendo constantemente posta em questão a partir da acusação de praticarem doutrinação. Contudo, pensando na possível efetivação de tal proposta, não podemos fechar os olhos para as questões que acontecem em muitas casas Brasil afora.

Segundo o material intitulado “Educadores alertam para aumento de evasão escolar durante a pandemia”, que tem como fonte a Agência Câmara de Notícias, a qual usou dados divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), durante a pandemia da Covid-19, a evasão escolar cresceu consideravelmente. “Números aumentaram em 5% entre os alunos do ensino fundamental e 10% no ensino médio”, dados que confirmam que a presença da criança na escola possui importância inquestionável.

A escola torna-se a parte mais ativa no combate a diversas situações cotidianas sobre as quais muitas crianças buscam apoio. A importância da escola é inquestionável, pois é no ambiente escolar que a criança terá acesso à educação sistematizada de forma adequada e pensada para o seu desenvolvimento. É na escola que será desenvolvido o gosto pela leitura, cultura e ciência. Se falarmos em socialização, a escola promove a pluralidade para que os sujeitos possam conviver uns com os outros.

A instituição escolar deixou de ser somente o ler e escrever e passou a ocupar posições maiores, como a de ensinar a pensar, conhecer sua realidade e a realidade do outro e, por meio de ferramentas adequadas, buscar transformar a sua condição.

Em resumo, o governo Bolsonaro feriu muitos princípios e protagonizou parte da história da construção da laicidade no Brasil, retrocedendo em muitas questões, dentre as quais, podemos citar: nomeações religiosas para cargos de peso em seu governo, como ministros e secretários, além de preferências a grupos religiosos específicos pós-eleição, como pagamento ao apoio que recebeu para ser eleito.

3.5. O lema “Deus, pátria e família”

Além de “Brasil acima de tudo e Deus acima de todos”, a campanha eleitoral de 2018 também contou com vários apelos em nome da “moral e do bom costume”. A frase “*Deus, pátria e família*” esteve presente em vários discursos políticos na tentativa de demonstrar valores tradicionais como passe de confiança para levar o voto dos eleitores que formavam a “família tradicional brasileira”. Cada uma das palavras destacadas representa um conjunto de valores que, segundo os candidatos, seriam carregados e defendidos por eles durante o possível mandato.

- Deus representa a religião, a fé, o divino, o espiritual... valorizando a importância de Deus e da religião na vida pessoal para a ascensão em vida.
- Pátria representa o compromisso, o amor e a defesa – a todo custo – do nosso país de origem. A lealdade, história e cultura à pátria devem sempre ser postas em primeiro lugar. Logo, a laicidade não encontra lugar nesse discurso, tendo em vista a história de construção da nação brasileira pautada nos princípios da Igreja.
- Família representa a importância dos laços familiares, demonstrando que a família – tradicional brasileira – é um alicerce da sociedade.

A expressão segrega aqueles que não compartilham da mesma posição. Portanto, entende-se que o uso dessa fala busca a promoção de valores ideais para a sociedade em um discurso vazio, sem cumprimento posterior, somente para a promoção individual.

Quando Cunha emprega o termo *anomía jurídica* num contexto geral, significa falta de aplicação das leis ou falta de um sistema que cumpra a lei em vigência.

A Constituição Federal brasileira assegura a liberdade de crença a todos, porém, os números de casos sobre intolerância religiosa mostram que boa parte da sociedade não cumpre o seu dever. Infelizmente, a elevação nos números de casos de crimes por intolerâncias religiosas – que existem há muito tempo, mas quase sempre eram veladas e sem visibilidade – começou a ganhar espaço e, por meio de medidas especializadas, foi possível mostrar que todos devem pertencer de forma igualitária. Pode ser considerada intolerância religiosa a falta de respeito, ofensa, discriminação, agressões físicas e verbais em relação ao outro.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, analisamos, em linhas gerais, as contribuições de Luiz Antônio Cunha para o cenário da laicidade no Brasil. Compreendemos que a raiz brasileira foi religiosa e que a Igreja Católica comandava boa parte das frentes administrativas do país, buscando centralizar o poder em suas mãos. Ao travarmos uma discussão sobre a simbiose Igreja e Estado, identificamos que “as implicações de todo esse quadro na formação do Brasil, como colônia de Portugal e como país independente, foram de tal monta que se impõe a compreensão do regime de *padroado*” (CUNHA, 2017, p. 25), resultando em “troca e proteção estatal por serviço religioso em benefício do Estado”.

A educação religiosa no Brasil começou em 1549, com a chegada dos jesuítas, os quais buscavam implementar os ensinamentos de costumes, cultura e religião nos colonizadores portugueses, ação que já unia a religião à “educação”. Esse modelo permaneceu no período da Monarquia numa busca de “catequizar” os pagãos.

O Brasil foi um país católico durante o Período Imperial; somente em 1891 reconheceu sua “liberdade” religiosa com a Constituição Republicana, que vedou o estabelecimento de cultos e subvenções religiosas por parte do Estado. Desse modo, todas as formas de ensino estatais tornaram-se laicas, opondo-se ao período do Império, em que o ensino da religião – católica – era obrigatório.

Na Proclamação da República do Brasil, em 1889, houve a expectativa de que a laicidade fosse instituída no novo formato governamental. Com o Decreto 119-A, em 1890, de Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, parte dessa expectativa se validou. Mas, somente na Constituição de 1891, o Brasil não seguiria uma religião oficial, promovendo liberdade religiosa no país.

Mencionamos, como ponto importante dessa produção, o Decreto de 1931, que anulou o avanço anterior rumo ao modelo de laicidade brasileira, colocando, novamente, o ensino da religião dentro das linhas educacionais do Brasil. Assim, o Ensino Religioso passou a ser disciplina integrante dos componentes curriculares educacionais. Esse pode ser compreendido como um dos primeiros retrocessos na história da laicidade no Brasil.

Luiz Antônio Cunha faz um recorte temporal entre 1931 e 1997 e desenha seus comentários sobre o Ensino Religioso e a Educação Moral e Cívica, concluindo que ambas possuem pontos comuns e divergentes, de maneira que precisam ser levados em consideração quando tratamos da educação nesse período. Para o autor, as disciplinas foram postas nos currículos por acontecimentos que não eram voltados para a educação. A inclusão de uma disciplina e a exclusão de outra não significava nada mais do que o desdobramento de atos políticos, quase nunca em benefício da educação.

Com a separação entre Estado e Igreja, a religião deixou de fazer parte dos espaços públicos e passou a ser escolha individual, privada. Mas, a Igreja Católica buscava alianças a todo custo para que pudesse manter sua hegemonia. Essa posição de destaque sempre com o discurso de defesa sobre pautas conservadoras pelo bem do Homem e da nação permaneceu por muito tempo. O protagonismo católico estendeu suas ramificações, buscando sempre se manter em ascensão.

Durante nossa produção, também observamos a presença do Ensino Religioso em documentos educacionais, que iniciou na LDB e se desdobrou na criação da BNCC, por exemplo. Amparados na observação de Luiz Antônio Cunha, é preciso lembrar que o autor afirma que o ER foi inserido de maneira equivocada no documento por influência do FONAPER na construção do documento também foi ponto de nossa análise a partir da observação de Cunha. Para o autor, a proposta de reforma curricular foi feita “sem um diagnóstico da Educação Básica no país, baseando-se tão somente naquilo que os especialistas conheciam e propunham para as respectivas disciplinas.”

Com base nessas análises, nossa esperança é que os professores que pensam na educação se agitem e busquem validar o seu compromisso social na busca de formar cidadãos críticos para que também façam parte do papel de transformação da história e da sociedade, não se conformando com um documento criado para defender o interesse da parte de alguns.

Inicialmente, ao perceber desencontros dentro da educação pública em relação às orientações de ensino religioso, alguns assuntos foram se desenhando de maneira contraditória, sempre vinculados às denominações em nome da religião. Acerca disso, buscamos compreender o que estava velado no

discurso de alguns autores que se intitulam defensores da laicidade e do “ensino religioso laico”.

Sobre isso, o O.L.É. contribui quando afirma: “o Estado laico respeita, então, todas as crenças religiosas, desde que não atentem contra a ordem pública, assim como respeita a não crença religiosa”; então, “não apoia nem dificulta a difusão das ideias religiosas nem das ideias contrárias à religião”.

Respondendo a nossa problematização, a laicidade do Estado ainda é um processo. Para o Observatório da Laicidade na Educação, “não existe no mundo um Estado totalmente laico, como não existe um Estado totalmente democrático. Como a democracia, a laicidade é um processo, uma construção social e política.”

Longos esclarecimentos foram possíveis por meio da observação do cenário político que norteou as eleições no ano de 2018. Após o furacão de acontecimentos políticos no mandato da presidenta Dilma Rousseff, resultando Michel Temer como seu substituto, após o impeachment, as instituições religiosas cristãs foram de relevada importância no apoio do então presidente, anunciando que a frente religiosa buscava novamente ter sua hegemonia.

Desse modo, ao longo do período eleitoral, houve uma avalanche de manifestações religiosas, fosse em rede aberta de televisão, *slogans*, *outdoors*. Assim, Deus estava em todos os cantos, apoiando vários candidatos. Jair Bolsonaro, candidato à presidência, foi um dos que usou e abusou das divindades para amparar seu posicionamento político – e de vida. Sua campanha eleitoral foi promovida na visibilidade que ganhou em veículos de comunicação, como a TV, nos posicionamentos da “família Bolsonaro”, com o apoio dos filhos, e nos discursos de ataque à esquerda.

Bolsonaro foi quem encabeçou uma série de retrocessos no princípio da laicidade brasileira, deixando claro que não respeitaria o Estado laico e entulhando informações vagas na cabeça dos eleitores, sobretudo, os evangélicos, além de ter colocado ameaças em nome da esquerda. Ocorre que a família Bolsonaro já era conhecida por buscar realizar intervenções em pautas educacionais com base em opiniões políticas, desfavorecendo e culpabilizando a esquerda, fato que Jair Bolsonaro confirma durante sua campanha presidencial.

Um exemplo da participação da família Bolsonaro nas pautas da educação foi o Projeto de Lei 3265/2015, com autoria de Eduardo Bolsonaro, Deputado Federal pelo Partido Social Cristão (PSC-SP), que buscava alterar a LDB e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), propondo a autorização do ensino domiciliar. Outro membro, que buscou interferência na educação, foi o então Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, em conjunto com Miguel Nagib, na idealização do Projeto de Lei nº 2974/2014, que visava à criação do Programa Escola Sem Partido na rede de ensino do Rio de Janeiro. Não podemos esquecer da participação de Carlos Bolsonaro, então vereador na cidade do Rio de Janeiro, que também apresentou o Projeto de Lei nº 867/2014, o qual objetivava a efetivação do Programa Escola Sem Partido, dessa vez, no município do Rio de Janeiro. Obviamente, o pai de todos, Jair Bolsonaro, comprou a ideia dos filhos e se comprometeu em auxiliar para o cumprimento das propostas.

Após vencer a eleição presidencial, Bolsonaro fez questão de montar o que Cunha nominou de “pastores no poder”; sobre isso, o autor menciona que “uma das particularidades do governo Bolsonaro foi o protagonismo político-administrativos dos pastores evangélicos diretamente na administração”. Como exemplo, há a principal de todos, Ministra Damares Alves, que era responsável pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Em 2021, Damares convocou as igrejas cristãs para “selar a parceria entre Estado e Igrejas em ações sociais”. “O objetivo era transferir recursos financeiros para que as igrejas desempenhassem serviços de assistência social à população pobre, não em complemento aos prestados pelo Estado, mas no lugar dele.” (Cunha, 2023).

No Ministério da Educação, muita confusão foi feita, sempre na responsabilidade do outro, mantendo o modelo conhecido: ninguém vivencia, mas todos opinam e assim foi feito. A ideia de ideologia de gênero, defendida pela Ministra Damares Alves, alcançou voos mais longos e, como sempre, chegou às escolas.

Após o Ministério da Educação contar com Ricardo Vélez, Abraham Weintraub e Milton Ribeiro, Ribeiro pareceu demonstrar desapeço pelo seu Ministério. “Em audiência na Câmara dos Deputados a respeito de projeto de lei instituindo a educação familiar ou *homeschooling*, os dois pastores-ministros defenderam o projeto”. Milton Ribeiro foi oposto ao que deveria defender,

argumentando que a socialização da criança e do adolescente deve ser, de preferência, longe de lugares em que a criança não vá conviver com a família, a qual seria responsável por essa socialização: “a própria família, clubes, bibliotecas e até mesmo a igreja, por que não?”, assim, haveria a “presumida garantia de que continuarão a seguir os valores que lhes foram inculcados desde pequenos.” (CUNHA, 2023). Essa fala agitou os defensores da educação domiciliar, buscando brechas, de forma que fez suas próprias análises em cima da fala do Ministro.

Em suma, o governo marcou o retrocesso do Brasil em inúmeras frentes. O discurso de ódio, negacionismo, ataques à esquerda e ignorância a tudo que já foi conquistado pelo país.

Cunha fez uma análise da laicidade no Brasil, não tratando de nenhuma religião especificamente. O autor ainda atrelou suas discussões aos temas educacionais, políticos e econômicos, itens indissociáveis dentro da História do Brasil. Em resumo, a laicidade na escola promove uma educação justa e respeitosa, em que todos possam desenvolver suas habilidades intelectuais e opiniões de acordo com suas interpretações. Esse modelo de educação desempenha papel fundamental na formação de sociedades mais democráticas e inclusivas.

Conhecimento é saber e, para saber, é preciso questionar. Os projetos apresentados são um retrocesso para educação, negam o conhecimento histórico e acumulado pela humanidade, defendem apenas pautas políticas e religiosas. Diferente disso, trata-se da defesa do conhecimento científico, entendendo que é na escola que eles serão adquiridos.

Concluimos que o compromisso dos professores da educação pública com a transmissão dos conhecimentos científicos, sistematizados e com embasamento adequado, faz-se extremamente necessário e é indispensável à formação dos alunos da educação básica. Para isso, carece de instituições públicas, gratuitas, laicas e de qualidade que possam oportunizar o seu acesso de forma igual para todos, garantindo que a formação do sujeito será devidamente oportunizada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso: 10/05/2023.

BRASIL. Constituição política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824). Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso: 13/05/2023.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. 07 jan. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 13/05/2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13/05/2023.

BRASIL. Constituição (1937). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso: 13/05/2023.

BRASIL. Constituição (1946). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso: 13/05/2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.

BUCHOLZ, Luize Gomes. **O perfil ideológico do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 a partir de quatro de seus signatários: Fernando de Azevedo, Anísio Teixeira, Lourenço Filho e Paschoal Lemme**. 2020. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Unioeste, Cascavel, 2020.

CASCAVEL. **Lei Nº 6.496 de 24 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015 – 2025. Cascavel, 2015. Disponível em:

http://www.camaracascavel.pr.gov.br/images/stories/leis/files/6_496.pdf

CURY, Carlos Roberto Jamil. LAICIDADE, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 8, n. 16, p. 282-304, agosto 2013.

CUNHA, Luiz Antônio. **A educação brasileira na primeira onda laica: do império à república**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017. 530 p.

CUNHA, Luiz Antônio. A ENTRONIZAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, mar. 2016. FapUNIFESP (SciELO).
<http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302016158352>. Acesso em: 13/05/2023.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação e Religiões: A descolonização religiosa da Escola Pública / Luiz Antônio Cunha**. - Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

CUNHA, Luiz Antônio. O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas. **Educação & Sociedade**, [S.L.], v. 34, n. 124, p. 925-941,

set. 2013. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-73302013000300014>. Acesso em: 13/05/2023.

CUNHA, Luiz Antônio. **Retrocesso na laicidade do Estado no quadriênio Bolsonaro (2019-2022)**. Rio de Janeiro: UFF, 2023. 126 p.

CUNHA, Luiz Antônio Constant Rodrigues da. **Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha** (depoimento, 2012). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (2h 33min). Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/cientistas_sociais/luiz_cunha/TranscricaoLuizCunha.pdf. Acesso em: 13/05/2023.

Dameres diz que não se arrepende de frase polêmica e que nenhum direito adquirido será retirado. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/04/dameres-diz-que-nenhum-direito-adquirido-sera-retirado-e-que-nao-se-arrepende-de-frase-polemica.ghtml>. Acesso em: 10/05/2023.

Decreto-lei nº 19.941, de 30 de abril de 1931. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. Lex: Câmara dos deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13/05/2023.

Decreto-lei nº 8.530, de 02 de janeiro de 1946. Lei Orgânica do Ensino Normal. Lex: Câmara dos deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13/10/2023.

DERISSO, José Luis. Laicidade e Democracia. **Temas e Matizes**, Cascavel, v. 17, n. 28, p. 143-165, 18 jul. 2023.

DERISSO, José Luis. **O Ensino Religioso na Escola Pública e a Epistemologia dos materiais implementados nas escolas oficiais do**

estado de São Paulo após a Lei n.9475/97. 2006. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2006.

DESCONHECIDO, Autor. **Educadores alertam para aumento de evasão escolar durante a pandemia** Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/814382-educadores-alertam-para-aumento-de-evasao-escolar-durante-a-pandemia/#:~:text=Segundo%20dados%20do%20Fundo%20das,e%2010%25%20no%20ensino%20m%C3%A9dio.> Acesso em: 13/05/2023.

DESIDERI, Leonardo. **STF pode barrar símbolos religiosos em órgãos públicos? Veja argumentos pró e contra** Leia mais em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/simbolos-religiosos-orgaos-publicos-stf-repercussao-geral/> Copyright © 2023, Gazeta do

Povo. Todos os direitos reservados. 2020. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/simbolos-religiosos-orgaos-publicos-stf-repercussao-geral> . Acesso em: 10 set. 2023.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Portal Escola Sem Partido.** 2004. Disponível em:

<http://www.escolasempartido.org>. Acesso em: 13/05/2023.

ESPAÇO E VIDA. **Estado Laico e Educação em Direitos Humanos.**

Youtube, 22 de Outubro de 2020. 1 vídeo (1h e 45m). Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=C1LkW7sPa_4. Acesso em: 13/05/2023.

FGV. Entrevista com Luiz Antônio Cunha (03/05/2012). Youtube, 2020. 1 vídeo

(27m e 44s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2-wv5SfVsCk>.

Acesso em: 13/05/2023.

FGV. **Entrevista com Luiz Antônio Cunha** (20/03/2012). Youtube, 17 de julho de 2020. 1 vídeo (1h 58m e 23s). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=qToqSQDwmdg>. Acesso em: 13/05/2023.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé.** Roseli Fischmann – São Paulo: Factash Editora, 2012.

FONAPER. Fórum nacional de permanência do Ensino Religioso.

Disponível em:

https://fonaper.com.br/?eventDisplay=venue&tribe_venue=online&post_type=tribe_venue. Acesso em: 13/05/2023.

HADDAD, Fernando. **CARTA ABERTA AO POVO DE DEUS.** 2018. Disponível em: <https://pt.org.br/haddad-divulga-carta-ao-povo-evangelico/>. Acesso em: 13 jan. 2024

IMPrensa, Assessoria. **Romulo Quintino acusa suposta doutrinação ideológica em aula e defende Escola Sem Partido.** 2021. Disponível em: <https://www.camaracascavel.pr.gov.br/comunicacao/noticias/romulo-quintino-acusa-suposta-doutrinacao-ideologica-em-aula-e-defende-escola-sem-partido/>. Acesso em: 25/05/2023.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério; RODRIGUES, Edile Fracaro. A identidade do Ensino Religioso no contexto da laicidade. **Dossiê: Laicidade, Estado e Religião**, Belo Horizonte, v. 8, n. 19, p. 101-113, out. 2010

JUNQUEIRA, Sérgio. **História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso.** Curitiba: Ibplex, 2008.

Luiz Antônio Cunha. Disponível em: http://www.luizAntônio_cunha.pro.br/. Acesso em: 25/05/2023.

MENDONÇA, Amanda et al. Estado Laico e Educação em Direitos Humanos. *Perspectiva Sociológica*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 5-28, jul. 2020. Disponível em: <http://cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/issue/view/RPS26>. Acesso em: 23/05/2023.

Observatório da Laicidade na Educação. Disponível em: <http://ole.uff.br/>.

Acesso em: 23/05/2023.

ORSO, P. J. Reestruturação curricular no caminho inverso ao do ideário do Escola sem Partido. *In*: FRIGOTTO, G. **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. 1. ed. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017, p. 133-144.

PACHECO, André Luiz; DERISSO, José Luis. Negação da laicidade, pensamento autoritário e descaracterização da escola pública no Brasil. **Revista On Line de Política e Gestão Educacional**, [S.L.], v. 22, n. 2, p. 646-666, 2 maio 2018. Revista Eletronica Politica e Gestao Educacional. <http://dx.doi.org/10.22633/rpge.v22.n2.maio/ago.2018.11667>. Acesso em: 13/05/2023.

PIEPER, Frederico. Laicidade, escola e ensino religioso.: considerações a partir de Paul Ricoeur. **Estudos de Religião**, v. 28, n. 2, p. 141-168, jul.-dez. 2014.

Revista de informação legislativa, v. 52, n. 206, p. 271-298, abr./jun. 2015.

SAVIANI, Dermeval. Sociologia e História da Educação: aspectos da trajetória de um cientista militante. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 264-281, maio 2014.

SILVA, Fabiana Maria Lobo da. Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico: perspectiva jusfundamental. **Revista de Informação Legislativa**, p. 271-298, abr. 2015. Disponível em: www12.senado.leg.br. Acesso em: 11 out. 2023.

VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. **Pro-Posições**, [S.L.], v. 29, n. 1, p. 107-127, abr. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0108>.